

Classificação/Versão 01/2016 – 11 Data de Aprovação 10-12-2021 Entrada em vigor 29-12-2021	 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020  O Gestor Marco Gonçalves
MEDIDA 4 – INVESTIMENTO EM ATIVOS FÍSICOS SUBMEDIDA 4.1 – APOIO A INVESTIMENTOS EM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS PORTARIA N.º 404/2015, DE 29 DE DEZEMBRO, NA REDAÇÃO ATUAL		



Orientação Técnica Específica N.º 01/2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas

A consulta desta norma não dispensa a leitura da legislação aplicável

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNHO REGIONAL DA MADEIRA
Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

ACRÓNIMOS E SIGLAS	5
1. OBJETO	6
2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO	6
2.1. Apresentação das candidaturas	6
2.2. Critérios de elegibilidade	7
2.2.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 6.º da Portaria)	7
2.2.2. Critérios de elegibilidade das operações (Artigo 8.º da Portaria)	9
2.2.2.1. Ação 4.1.1 - Apoio aos investimentos de pequena dimensão	9
2.2.2.2. Ação 4.1.2 - Apoio aos investimentos de grande dimensão	10
2.2.2.3. Orçamentos	11
2.2.2.4. Exceção à apresentação de orçamentos	12
2.2.2.5. Construções agrícolas	12
2.2.2.6. Custos unitários – razoabilidade de custos	13
2.2.3. Critérios de elegibilidade com investimentos em regadios (Artigo 9.º da Portaria)	13
2.3. Verificação das obrigações dos beneficiários (Artigo 7.º da Portaria)	15
2.4. Critérios de Seleção	16
2.4.1. Ação 4.1.1 - Apoio aos investimentos de pequena dimensão	17
2.4.2. Ação 4.1.2 - Apoio aos investimentos de grande dimensão	17
2.5. Elegibilidade das despesas	19
2.5.1. Despesas elegíveis	19
2.5.1.1. Viticultura	20
2.5.1.2. Apicultura	20
2.5.1.3. Exceção – investimentos fora dos limites do parcelar	20
2.6. Despesas não elegíveis	21
2.6.1. Investimentos de substituição e de manutenção	21
2.7. Limites à apresentação de candidaturas	22
2.8. Limites aos apoios	22
2.9. Níveis Máximos de apoio	22

O Gestor	2021
Marco Gonçalves	Página 2 de 71

Cofinanciado por:



UNIAO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO DA REGIÃO DA MADEIRA
Secretaria Regional do Agrário, Floresta e Ambiente

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

2.9.1.	Ação 4.1.1 – Apoio aos investimentos de pequena dimensão	22
2.9.2.	Ação 4.1.2 – Apoio aos investimentos de grande dimensão	23
2.9.3.	Modalidade de Custos simplificados	23
2.10.	Majorações	23
2.10.1.	Taxa de apoio base em função da idade do beneficiário	24
2.10.2.	Majoração por tipo de beneficiário	24
2.10.3.	Majoração por tipo de investimento	25
3.	OPERACIONALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	25
3.1.	Informações genéricas	25
3.2.	Parcelas	26
3.3.	Plantações e Plano cultural	27
3.4.	Atividade pecuária	28
3.5.	Atividade vegetal não prevista no formulário de candidatura	28
3.6.	Caracterização da exploração	28
3.7.	Melhoramentos fundiários	30
3.8.	Muros	32
3.9.	Acessos dentro da exploração	32
3.10.	Monta-cargas	33
3.11.	Estufas	33
3.12.	Estacas para bananeiras	34
3.13.	Armazém agrícola	34
3.14.	Apicultura	36
3.15.	Vedação de parcelas	36
3.16.	Construção de reservatórios	37
3.17.	Resguardo de reservatórios	37
3.18.	Impermeabilização de reservatórios	38
3.19.	Diversas	38
3.20.	Análise financeira e económica	39
3.21.	Explicitação de elementos de candidatura	41

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Co-financiado por:	Página 3 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

4.	ANEXO I - REGADIO	42
4.1.	Introdução	42
4.2.	Balanço hídrico	42
4.3.	Informações respeitantes ao sistema de rega	44
4.4.	Investimentos respeitantes ao sistema de rega	44
4.4.1.	Contadores de medição de consumo de água	44
4.4.2.	Projeto de rega com estatuto de projeto de especialidade	45
4.5.	Pertinência e condições de realização da avaliação ex-ante	45
4.6.	Check-List 1A – sem aumento líquido da área irrigada	46
4.7.	Check-list 2A – com aumento líquido da área irrigada	49
4.8.	Avaliação ex-ante (casos particulares)	54
5.	ANEXO II - MÁQUINAS DE MOBILIZAÇÃO DO SOLO	55
6.	ANEXO III - HONORÁRIOS	58
6.1.	Elaboração de candidatura base	59
6.2.	Elaboração de projetos de especialidade	60
6.3.	Acompanhamento e assessoria	61
6.3.1.	Ficha de Acompanhamento	62
7.	ANEXO IV – DOCUMENTOS A APRESENTAR	63
8.	ANEXO V – LEGISLAÇÃO	65
8.1.	Legislação Comunitária	65
8.2.	Legislação Nacional	69
8.3.	Legislação Regional	71

O Gestor Marco Gonçalves	2021
	Página 4 de 71

Cofinanciado por:



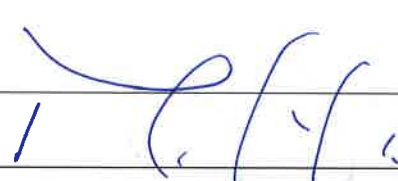
UNIAO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 ao Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCA

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

ACRÓNIMOS E SIGLAS

AG	Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020
CCP	Código dos Contratos Públicos
DRA	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
IB	Identificação do Beneficiário
IFAP, I.P.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
MPB	Modo de produção Biológico
OTE	Orientação Técnica Específica
PDR	Programa de Desenvolvimento Rural
PI	Projeto de Investimento
PP	Pedido de Pagamento
SRA	Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
VPPT	Valor de Produção Padrão Total

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 5 de 71



UNÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da submedida 4.1 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas, nomeadamente quanto à ação 4.1.1 - Apoio aos investimentos de pequena dimensão e à ação 4.1.2 - Apoio aos investimentos de grande dimensão, e de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. Apresentação das candidaturas

Para apresentação do projeto de investimento (PI), o promotor deve ser beneficiário do IFAP, I.P.. Caso não o seja, deve proceder à sua inscrição, efetivando a sua Identificação do Beneficiário (IB) junto da DRA, sendo-lhe atribuído um número de identificação, denominado NIFAP.

A criação do projeto de investimento é efetuada com o preenchimento do formulário de candidatura, disponível no portal do PRODERAM 2020 (proderam2020.madeira.gov.pt) e com a prestação de toda a informação necessária à caracterização do beneficiário e à instrução do processo de candidatura.

As candidaturas são formalizadas através da apresentação junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 (AG) do formulário de candidatura em suporte físico e digital, devendo ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Havendo divergências entre o teor da candidatura em suporte papel e o teor do suporte digital, prevalece o primeiro.

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por		2021
		Página 6 de 71



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOV. REGIONAL - GOV. LOCAL - GOV. EUROPEU
 Serviços Regionais - Agricultura e Ambiente



UNIÃO EUROPEIA
 Fundos Europeus Agrícolas
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

O apoio total (despesa pública) correspondente ao valor total de investimento proposto da candidatura, não deverá ser superior à dotação orçamental do aviso.

Para além das assinaturas a averbar em local específico do formulário de candidatura, todas as peças processuais devem ser rubricadas pelo beneficiário, ou seu representante legal, ou então pelo projetista.

Perante a AG, só é admitido o representante que conste como tal no IB do beneficiário, de acordo com os procedimentos dos serviços competentes pelo IB da DRA.

2.2. Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º, 8.º e 9.º das Portarias supracitadas e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Os documentos para verificação dos critérios de elegibilidade devem ser submetidos simultaneamente com o processo de candidatura.

Os documentos adicionais, que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação do pedido de elementos, sob pena de indeferimento da candidatura.

No Anexo IV da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar.

2.2.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 6.º da Portaria)

a) Encontrar-se legalmente constituídos

Quando o beneficiário é uma pessoa coletiva, à data de apresentação da candidatura a sociedade deve estar constituída, devendo ser apresentada a respetiva Certidão Permanente de Registo ou código de acesso, sendo aferido se está previsto no objeto social a atividade agrícola, quando aplicável. Também deve ser apresentado o documento de Estatutos de Pessoa Coletiva, quando aplicável.

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 7 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

O beneficiário, de qualquer estatuto, deve dar início da atividade junto da Administração de Finanças (Autoridade Tributária e Aduaneira), antes de dar início à execução do projeto.

b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento

Quando na execução do projeto exista continuidade de uma atividade que já havia sido praticada na exploração na situação “sem projeto”, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

- Tratando-se de uma exploração pecuária, é necessário que a mesma cumpra as disposições legais no âmbito do Regime do Exercício das Atividades Pecuárias (REAP) ou legislação superveniente.
- No caso de investimentos no âmbito da viticultura é necessário o processo vir munido da respetiva licença de plantação/ficha de viticultor emitida pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P..
- No caso de investimentos em apicultura, o processo deve integrar o Documento de Registo da Atividade Apícola disponibilizado pelos serviços competentes da DRA, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro.
- Caso os locais afetos ao investimento se situem em zonas condicionadas, o processo deve ser acompanhado de pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas (p.e. Parque Natural da Madeira). Caso os pareceres das entidades responsáveis pela sua emissão sejam desfavoráveis ou condicionem terminantemente a execução dos investimentos, o candidato deverá apresentar locais alternativos para a implementação de todos os investimentos, sob pena dos mesmos virem a ser considerados não elegíveis.

c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

A verificação deste item é realizada pela AG, em sede de análise do PI, com recurso ao controlo cruzado efetuado na base de dados do IFAP, I.P.. A documentação consultada e utilizada em

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por	Página 8 de 71



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
3271-14900-1 - 9100-00000-1
Agricultura, Registos, Inovação e Turismo

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

sede de análise pela AG é arquivada no processo, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento.

d) Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)

A verificação deste item é realizada na AG, em sede de análise do PI, com base no controlo cruzado efetuado na base de dados do IFAP, I.P.. A documentação consultada e utilizada em sede de análise pela AG é arquivada no processo, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento.

e) Ser titular da exploração agrícola

No momento da apresentação da candidatura o candidato é obrigado a deter a titularidade da exploração agrícola em que se vai instalar, a título próprio ou através de contrato de arrendamento rural ou de comodato, com exceção feita aos candidatos à Submedida 6.1 - Jovens Agricultores, que são obrigados a deter a titularidade da exploração agrícola a título próprio ou através de arrendamento. Para tal, é necessário que proceda à criação do parcelar agrícola no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), nas salas de parcelário da DRA. O processo de registo de parcelas exige a apresentação de documentos comprovativos da posse da terra válidos e atualizados (certidão de registo predial, contrato de arrendamento, etc).

Os beneficiários devem ainda manter o registo da respetiva exploração no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário, excetuando as alterações previamente autorizadas pela Autoridade de Gestão.

2.2.2. Critérios de elegibilidade das operações (Artigo 8.º da Portaria)

2.2.2.1. Ação 4.1.1 - Apoio aos investimentos de pequena dimensão

a) Ter um custo total, apurado em sede de análise, igual ou superior a 750 euros, e um custo total proposto, igual ou inferior a 10.000 euros

Os projetos de investimento no âmbito da ação 4.1.1 - Apoio aos investimentos de pequena dimensão, podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível,

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 9 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

apurado em sede de análise, igual ou superior a 750€ e um custo total proposto, igual ou inferior a 10.000€.

A elegibilidade dos investimentos será aferida com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo I das Portarias supracitadas.

No processo de candidatura deve constar as justificações que suportam o enquadramento dos investimentos propostos, não carecendo de justificação os investimentos que pela sua simplicidade e recorrência, se afigure óbvio, inequívoco e evidente o seu enquadramento na respetiva ação.

b) Se realize numa exploração agrícola com uma área mínima contígua de 0,05ha

Este item é comprovado através do documento iE da exploração.

c) Apresentar razoabilidade técnica

A verificação da coerência do investimento, quanto à razoabilidade técnica, é avaliada através das características das atividades agrícolas e/ou pecuárias desenvolvidas no que se refere à pertinência técnica dos investimentos e ao benefício que trazem para o desempenho geral da exploração agrícola.

2.2.2.2. Ação 4.1.2 - Apoio aos investimentos de grande dimensão

a) Ter um custo total proposto superior a 10.000 euros

Os projetos de investimento candidatados no âmbito da ação 4.1.2 - Apoio aos Investimentos de Grande Dimensão, podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total proposto superior a 10.000 euros.

A elegibilidade dos investimentos é aferida com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo I das Portarias supracitadas.

O processo de candidatura deve apresentar as justificações técnicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento possa ser considerado não elegível, não carecendo de justificação os

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 10 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

investimentos que pela sua simplicidade e recorrência, se afigure óbvio, inequívoco e evidente o seu enquadramento na respetiva ação.

b) Apresentar coerência técnica, económica e financeira

Os projetos de investimento são caracterizados, tendo em consideração a situação inicial da exploração, ou seja, no ano da submissão do projeto e a sua situação após o investimento.

A situação após o investimento reporta-se ao denominado ano cruzeiro do plano empresarial, em que as suas produções encontram-se estabilizadas.

Todo o investimento proposto no projeto é analisado quanto à sua coerência, relativamente à dimensão da exploração em causa, à atividade a exercer e aos objetivos económicos a atingir.

c) Evidenciar viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL)

O indicador económico VAL deve ser superior a zero num horizonte de 7 (sete) anos, tendo em atenção que o formulário de candidatura faz coincidir o primeiro fluxo de caixa com o ano cruzeiro. Este assunto encontra-se desenvolvido no ponto 3.20 desta OTE.

2.2.2.3. Orçamentos

Com a submissão da candidatura é requerida a apresentação de 1, 2 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada uma das rubricas de investimento, consoante estejam em causa valores propostos até 5.000€ inclusive, entre os 5.000€ e os 10.000€ inclusive ou de valor superior, respetivamente.

Em cada orçamento deve constar:

- A identificação detalhada das componentes de investimento, indicando as quantidades e valores unitários. No caso de equipamento/máquina, deve ainda constar a indicação das características técnicas correspondentes, exceto se for anexado catálogo comercial com indicação desses dados técnicos;

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por:	2021
	Página 11 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- A identificação do prestador de serviço e assinatura da pessoa responsável pela produção do documento. No caso de orçamento enviado por via eletrónica, basta juntar comprovativo dessa evidência, como por exemplo cópia dos mails enviados e recebidos;
- A indicação do imposto aplicável (valor e taxa). No caso do preço já conter o IVA incluído no próprio preço, é obrigatório referir qual a taxa aplicada.
- No caso de lojas de vendas on-line, aceita-se a impressão da página contendo a discriminação do equipamento/máquina em questão e a identificação do serviço on-line.

2.2.2.4. Exceção à apresentação de orçamentos

- Os investimentos associados à instalação de culturas plurianuais não requerem a apresentação de qualquer orçamento;
- No caso de investimentos em equipamentos de mobilização de solo, é requerida a apresentação de apenas 1 (um) orçamento discriminativo, independentemente do valor.
- A aplicação da modalidade de custos simplificados, de acordo com o Artigo 10.º A, da Portaria 404/2015, de 28 de dezembro na sua redação atual.

2.2.2.5. Construções agrícolas

No caso de investimentos em construções agrícolas devem ser apresentados orçamentos o mais detalhados possível e suportados por memórias descritivas, peças desenhadas/croqui e localização, assinalada a nível do parcelar.

Quando a execução dos investimentos em construções exigir licenciamentos, e estes não condicionarem o termo de aceitação, a prova da respetiva obtenção pode ser apresentada até à entrega do pedido de pagamento (PP) que inclua o investimento em causa.

Por questões de legalidade, os investimentos referentes a construções só deverão ser executados em data posterior à data, a partir da qual, diz respeito a licença de construção emitida pela respetiva Câmara Municipal. Esta execução deverá ocorrer durante o período a que diz respeito a licença camarária em causa.

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 12 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

2.2.2.6. Custos unitários – razoabilidade de custos

Os custos propostos em sede de candidatura, que não tenham cariz forfetário, serão alvo de escrutínio com vista a verificar a sua razoabilidade face aos respetivos preços de mercado.

A razoabilidade dos custos propostos é aferida em sede de análise do PI na AG, através de um sistema de avaliação adequado, nomeadamente comparação de propostas de orçamento entregues, tabela de razoabilidade de custos, e comité de avaliação.

2.2.3. Critérios de elegibilidade com investimentos em regadios (Artigo 9.º da Portaria)

a) Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH)

A condição relativa à existência deste plano e a sua notificação pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pela AG, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

b) Equipamentos/contadores de medição de consumo de água

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou a instalação de equipamentos/contadores de medição de consumo de água. A sua existência constituirá uma condicionante ao pagamento, tendo como limite temporal o último Pedido de pagamento (PP).

c) Avaliação ex-ante

Para as operações de investimento em melhoria de infraestruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado na candidatura através de uma avaliação ex-ante, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínima de 10%, salvo as exceções previstas em Portaria e esclarecidas no Anexo I desta OTE.

Uma avaliação ex-ante deve conter a caracterização das infraestruturas e dos sistemas de rega existentes e estabelecer a respetiva comparação com os investimentos propostos, apresentando igualmente as características técnicas. Na sua execução deve ser dada atenção aos seguintes considerandos:

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 13 de 71

Colaborado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se numa poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 65%, permite uma poupança potencial de água de 15% (um aumento da eficiência de 10 pontos percentuais em 65 significa um acréscimo de 15%: $10/65=0.15$);

- A adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma maior eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do **tipo de solo** e do **declive da parcela**.

Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos:

- (i) Análises granulométricas representativas do(s) **tipo(s) de solo** da parcela sob compromisso (1 análise por cada 0,1ha), realizadas em laboratório credenciado para o efeito, e
- (ii) Levantamento topográfico da parcela, com altimetria.

O declive a considerar é o declive médio da parte ou partes mais inclinada(s) da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10% da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, isto é, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

- Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, é exigido um Estudo de Impacto Ambiental.

Uma **avaliação ex-ante simplificada** é disponibilizada no formulário de candidatura, nas situações em que se assume existir uma poupança potencial de água igual ou superior a 10%, que são as seguintes:

- Alteração do método de rega de gravidade tradicional para rega por aspersão clássica, microaspersão ou rega por gota-a-gota;

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 14 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- Alteração do método de rega de aspersão clássica para rega por microaspersão ou rega por gota-a-gota.

Verifica-se a **dispensa de avaliação ex-ante** nos casos em que o investimento em regadio versa unicamente sobre:

- Eficiência energética (p.e. a aquisição de eletrobombas mais economizadoras de energia);
- Criação de reservatórios;
- Utilização de águas recicladas.

A temática em apreço encontra-se explanada em pormenor no anexo I da presente OTE.

2.3. Verificação das obrigações dos beneficiários (Artigo 7.º da Portaria)

a) Executar a operação nos termos e condições aprovados

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira dos projetos de investimento são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação. As datas específicas de execução do PI encontram-se indicadas no termo de aceitação respetivo. Em casos excecionais e devidamente justificados, a AG pode autorizar a prorrogação dos prazos em questão.

b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento

Em função do tipo de investimento, o beneficiário deverá zelar pelo cumprimento da legislação e normas que são aplicadas a cada caso, como por exemplo as licenças de atividade, as autorizações e/ou licenças de construção e/ou ainda outras inerentes à natureza do investimento.

c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável

Quando se trate de um beneficiário abrangido pelos requisitos dispostos no CCP (Código dos Contratos Públicos), o beneficiário deverá cumprir escrupulosamente as disposições do dito diploma.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 15 de 71

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Agricultura e Pesca

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- d) **Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020**
- e) **Possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento**

A verificação deste item é efetuada com base na consulta das declarações apresentadas pelo beneficiário ou por consulta na aplicação da Autoridade Tributária e/ou da Segurança Social. O beneficiário pode disponibilizar as respetivas autorizações de consulta da sua situação contributiva e tributária.

- f) **Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa**

Quando o beneficiário está numa situação de início de atividade, o tipo de contabilidade que pretende ter na sua exploração pode ser efetuada até à data de apresentação do primeiro PP.

Quando também é candidato à submedida 6.1 - Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores, tal é verificado à data de aceitação da concessão do apoio.

- g) **Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário**
- h) **Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas, e aceites pela Autoridade de Gestão**

2.4. Critérios de Seleção

Os critérios de seleção e as respetivas pontuações fazem parte do aviso de abertura de período de candidatura.

De acordo com as regras instituídas, qualquer candidatura que não obtenha uma pontuação mínima de 50 pontos é liminarmente recusada.

O cálculo da pontuação gerado automaticamente pelo modelo de candidatura constitui um exercício meramente indicativo e não vinculativo, competindo aos Serviços do PRODERAM 2020 proceder à sua validação em sede de controlo administrativo.

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Colaborado por:	Página 16 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

Para efeitos de seleção das candidaturas, são aplicados, de acordo com a ação a que se candidata, os critérios de seleção que abaixo se detalham.

2.4.1. Ação 4.1.1 - Apoio aos investimentos de pequena dimensão

a) Regime de produção específico

Cabe ao promotor apresentar contrato com a entidade certificadora ou documentação emitida pela DRA ou outra entidade com competências na matéria que fundamente a pretensão ou a prática de MPB ou de produção integrada, nomeadamente um parecer técnico (plano de conversão ou outro documento equivalente).

b) Natureza do beneficiário

Cabe ao promotor a apresentação de documentação que comprove este parâmetro.

c) Melhoria das condições de trabalho e/ou melhoria e reconversão da produção

Cabe ao beneficiário quantificar este parâmetro e proceder ao seu averbamento no respetivo campo da ficha de candidatura, com expressa indicação da % que representa relativamente ao investimento total elegível. Exemplos de investimentos que são relevantes para o efeito: melhoria do sistema de rega, sistema de armazenamento, mecanização, intervenção em muros de sustentação de terras, etc.

d) Preservação ambiental, gestão e utilização eficiente de recurso água

Este parâmetro é verificado através do plano empresarial apresentado (exemplo: painéis solares; aerogeradores; equipamentos para produção de biogás; equipamentos para aproveitamento de biomassa; sistemas de irrigação e armazenamento de água de rega; equipamentos mais eficientes energeticamente).

2.4.2. Ação 4.1.2 - Apoio aos investimentos de grande dimensão

Os parâmetros das alíneas a), b) c) e d) são de verificação semelhante à Ação 4.1.1.

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 17 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

Na situação anterior à execução do PI, o sistema perdia 40% da água, significando que a eficiência era de 60%, sendo ($A = 60\%$).

Após a realização do PI, a avaliação ex-ante estima que as perdas serão apenas de 5%, significando que a eficiência do sistema é de 95% ($B = 95\%$).

O potencial ganho de eficiência é de $(95\% - 60\%) = 35\%$ ($C=35\%$).

A poupança potencial de água, traduzida em % (percentagem), será de $C/A = 35/60 = 58\%$.

Quando aplicável, poderá ser efetuada uma avaliação ex-ante simplificada com recurso a modelo próprio disponibilizado na ficha de candidatura, de acordo com o explanado no capítulo 4.8 desta OTE.

2.5. Elegibilidade das despesas

2.5.1. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas elencadas no Anexo I das Portarias supracitadas. Considera-se ainda elegíveis as máquinas e equipamentos que na exploração agrícola sejam necessárias à preparação de um produto para a primeira venda. Assumindo-se que a primeira venda consiste na transação comercial entre o produtor primário e os revendedores ou transformadores. A título meramente indicativo, a preparação para venda inclui as tarefas de lavagem, pesagem, calibragem, embalamento, etiquetagem, secagem, armazenamento, entre outras.

Para serem considerados elegíveis, os equipamentos associados ao **melhoramento da eficiência energética** devem estar relacionados com a atividade da exploração e visar designadamente:

- A otimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da fatura energética;
- A produção e utilização de energias renováveis na própria exploração.

O Gestor Marco Gonçalves Colaborado por:		2021
		Página 19 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

2.5.1.1. Viticultura

- No caso de investimentos em áreas de vinha **já plantadas com castas autorizadas para produção de vinho e em produção**, são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de investimento:
 - Aquisição de máquinas;
 - Equipamentos (tanques e sistemas de rega, etc);
 - Construções de apoio (armazém, acesso interno, etc).

A construção ou reconstrução de muros de suporte ou muros sobranceiros em parcelas ocupadas por vinhas, independentemente da tipologia do muro, não são suscetíveis de elegibilidade, dado que para o efeito não são consideradas construções de apoio.

- No caso de plantações de vinha para produção de uva de mesa e vinhas **resultantes de autorização para novas plantações de uva para produção de vinho**, são suscetíveis de apoio todas as tipologias de investimento inerentes às culturas permanentes.

2.5.1.2. Apicultura

As candidaturas no âmbito da apicultura apoiam os investimentos ligados à produção, apiários e infraestruturas de apoio à atividade e ao processamento de produtos, assim como, o investimento em máquinas e equipamentos. O assunto encontra-se consolidado no ponto 3.14 desta OTE.

2.5.1.3. Exceção – investimentos fora dos limites do parcelar

Por regra, não são elegíveis investimentos realizados fora dos limites das parcelas. Porém, a título excecional, podem ser considerados elegíveis investimentos infraestruturantes realizados fora da parcela, nas seguintes circunstâncias:

- Canalização de água de rega entre parcelas (contíguas ou separadas) pertencentes ao parcelário do beneficiário. Na prática, assiste ao beneficiário a possibilidade de construir

O Gestor Marco Gonçalves	2021
	Página 20 de 71



 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

uma canalização de água de rega nomeadamente ao longo de estrada, caminho ou vereda, sendo elegíveis as respetivas despesas, desde que devidamente enquadradas na Ação;

- Entubamento de água de rega entre um determinado reservatório de água de rega e a exploração agrícola, subentendendo-se que haja direitos de utilização do dito reservatório. Não se aplica a reservatórios pertencentes a coletividades, nomeadamente a associações de regantes ou a associações de agricultores.

2.6. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- Investimentos/despesas elencadas no anexo I das Portarias supracitadas;
- Investimentos realizados fora do limite das parcelas (exceto canalização de água de rega, conforme exceção explanada em ponto anterior);
- Toda e qualquer despesa realizada extemporaneamente (sem elegibilidade temporal);
- Bens cujo período de vida útil seja inferior a um ano, por exemplo, luvas, foices, martelos, enxadas, tesouras de poda clássica, etc.;
- Toda e qualquer despesa que pela sua natureza não lhe assista possibilidade de enquadramento na respetiva ação.

2.6.1. Investimentos de substituição e de manutenção

De acordo com o citado anexo I das Portarias supracitadas, não são elegíveis equipamentos em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção. Considera-se “investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício ou uma máquina novos e modernos, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada.

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Co-financiado por	Página 21 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

2.7. Limites à apresentação de candidaturas

Três candidaturas por exploração agrícola que se enquadrem na ação 4.1.1 - «Apoio aos investimentos de pequena dimensão», desde que o investimento proposto acumulado não ultrapasse o montante de 20.000 euros.

Três candidaturas por exploração agrícola que se enquadrem na ação 4.1.2 – «Apoio aos investimentos de grande dimensão».

A apresentação de uma nova candidatura à submedida, só poderá verificar-se após a conclusão integral da anterior, sendo esta entendida como a sua total execução, com apresentação do último pedido de pagamento.

Para este efeito, assume-se que a candidatura apenas conta como tal, se for efetivamente submetida a uma decisão de aprovação por parte da AG.

2.8. Limites aos apoios

- Na ação 4.1.1 o investimento **proposto** está limitado superiormente ao montante de 10.000,00€, sendo que o valor elegível não poderá ser inferior a 750,00€.
- Na ação 4.1.2 não existem limites máximos de valor de investimento proposto nem de valor elegível, estabelecidos por beneficiário ou por candidatura. Porém, o valor mínimo proposto deverá ser superior a 10.000 euros.

2.9. Níveis Máximos de apoio

2.9.1. Ação 4.1.1 – Apoio aos investimentos de pequena dimensão

A taxa de apoio é sempre de 75% do investimento considerado elegível.

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 22 de 71



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

2.9.2. Ação 4.1.2 – Apoio aos investimentos de grande dimensão

Os níveis máximos de apoio encontram-se definidos no Anexo II das Portarias supracitadas, sendo de 70% para os beneficiários com idade acima dos 40 anos (com 41 anos já feitos) e de 75% para os restantes casos.

2.9.3. Modalidade de Custos simplificados

As despesas elegíveis com aplicabilidade na modalidade de custos simplificados, em acordo com o artigo 10.º A da Portaria supracitada, são as seguintes:

- Construção de muros de pedra aparelhada, argamassada ou não: 70€/m²;
- Reparação de muros de pedra aparelhada, argamassada ou não: 70€/m²;
- Revestimento de muros em betão com pedra aparelhada, argamassada ou não: 70€/m²;
- Construção de muros de betão ciclópico: 120€/m³.

2.10. Majorações

Apresenta-se uma tabela que resume as majorações, sobressaindo o facto da taxa de apoio base (60%) ser incrementada por três vias: idade do beneficiário, tipo de beneficiário e tipo de investimento.

PRODERAM 2020 - Submedida 4.1 - Modulação da taxa de apoio

BASE	Idade < 41 anos	Tipo Beneficiário	Tipo Investimento	Taxa máxima de apoio	
				Idade < 41 anos	
		• Agrupamento de agricultores • Organização de Produtores (OP's) • Membros de OP's • Estatuto de Jovem Agricultor	• Agregação ou realocização • Operações apoiadas no quadro da PEI • MPB • Produção integrada	Sim	Não
60%	+5%	+10%	+10%	75%	70%

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por:	2021
	Página 23 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11 Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas
---	-------------------------------	--

2.10.1. Taxa de apoio base em função da idade do beneficiário

Se o beneficiário tiver idade compreendida entre 18 e 40 anos, inclusive (ainda não concluiu 41 anos de idade), a taxa de apoio ascende a 65%.

Se a idade do beneficiário for igual ou superior a 41 anos, então a taxa de apoio não será incrementada para além dos de 60%, por via da idade.

Em caso de beneficiários coletivos, p.e. empresas, apenas terá direito a este acréscimo de taxa de apoio se lhe assistir o estatuto de jovem agricultor. Nas restantes entidades coletivas, não haverá direito a este acréscimo decorrente da idade.

2.10.2. Majoração por tipo de beneficiário

A taxa de apoio será majorada em 10% se o beneficiário estiver dotado de pelo menos um dos seguintes atributos:

- Ter o estatuto de agrupamento de agricultores;
- Ter o estatuto de Organização de Produtores (OP);
- Ser membro de uma OP;
- Ter o estatuto de Jovem agricultor.

Por sua vez, o estatuto de Jovem agricultor é conferido pelos seguintes atributos:

- Ter idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, à data de apresentação da candidatura;
- Possuir aptidões e competências profissionais adequadas (*);
- Não estar instalado numa exploração agrícola há mais de cinco anos relativamente à data da entrega da candidatura.

(*) No caso de Jovem agricultor ser candidato à Submedida 6.1 – “Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores” do PRODERAM 2020, não é requerido que já possua as aptidões e competência profissionais adequadas, sendo-lhe dado um prazo de 30 meses para o cumprimento desse requisito.

O Gestor Marco Gonçalves	2021 Página 24 de 71
-----------------------------	-------------------------

Cofinanciado por:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOV. REGIONAL - RUA DO COM. 100-101-102-103-104
 9000-001 Funchal, Açores da Madeira e Ponta da Madeira



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

2.10.3. Majoração por tipo de investimento

A taxa de apoio será majorada em 10% se o investimento estiver diretamente ligado com pelo menos uma das seguintes situações:

- Agregação ou realocização por questões ambientais;
- Operações apoiadas no Quadro da PEI (Parceria Europeia para a Inovação) inserida na Rede Rural Nacional;
- Operações que já integram ou visam a conversão para a prática do MPB ou de produção integrada.

Quando o beneficiário solicitar majoração por conta da prática do MPB ou da prática de produção integrada, deverá ser apresentado contrato com entidade certificadora ou documentação emitida pela DRA ou por outra entidade com competências na matéria que fundamente essa pretensão, nomeadamente um parecer técnico (plano de conversão ou outro documento equivalente).

3. OPERACIONALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

3.1. Informações genéricas

- A aplicação informática em suporte EXCEL, doravante designada por “formulário de candidatura”, destinada ao seu preenchimento e subsequente formalização de uma candidatura, encontra-se disponível no sítio virtual do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt/>;
- O seu preenchimento e o seu conteúdo são da exclusiva responsabilidade do beneficiário;
- Para efeitos de utilização do formulário de candidatura, torna-se necessário efetuar o seu download para outro ambiente, p.e. o ambiente de trabalho, onde deve ser descompactado, ficando assim disponível para preenchimento. De modo a manter a sua integridade, requer-se que para cada nova candidatura deva ser efetuado o *download* de um novo formulário de candidatura.

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 25 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- Cada formulário de candidatura é válido apenas para o período de candidatura vigente. Na prática, o beneficiário não deve efetuar o *download* de um formulário de candidatura para utilizar num próximo período de candidatura porque há pressupostos que podem ser alterados, nomeadamente os custos unitários normalizados e os critérios de seleção. No próprio formulário de candidatura encontra-se indicado o seu prazo de validade de utilização.
- Se depois de efetuado o download e a descompactação do ficheiro, o formulário não permitir o seu preenchimento, a razão poderá ter a ver com incompatibilidade de software ou com o nível de segurança configurado no sistema informático.
- Juntamente com as restantes peças processuais, o formulário de candidatura deverá ser entregue nos Serviços do PRODERAM2020 em suporte papel e em suporte digital (CD, Pen disk, etc.), que farão parte integrante da candidatura, sendo dela indissociáveis. Em caso de divergência, prevalece a versão em suporte físico.
- Por questões ecológicas/ambientais, todos os documentos podem e devem ser entregues com grafismo monocolor.
- No caso de investimentos que requeiram a emissão de licença ou autorização camarária, os respetivos trabalhos não deverão iniciar-se sem que essa formalidade esteja cumprida.
- Não serão consideradas elegíveis as despesas realizadas antes da submissão da candidatura, com exceção das despesas previstas nas portarias supracitadas, designadamente despesas respeitantes a honorários, que podem ser consideradas elegíveis se efetuadas até 6 (seis) meses antes da submissão da candidatura.

3.2. Parcelas

- Aquando do preenchimento do formulário de candidatura, devem ser declaradas as parcelas onde existem ativos ou onde serão realizados investimentos (p.e. armazéns, reservatórios, acessos, paredes, estufas, sistemas de rega, plantações anuais e plurianuais, etc.) com importância para o desenvolvimento do plano de exploração. Na prática, se o parcelário integrar

O Gestor Marco Gonçalves	2021
	Página 26 de 71

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNADOR - DR. JORGE SILVA
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

alguma parcela que não contribua nem com gastos nem com proveitos, então dispensa-se o seu averbamento no respetivo menu [2] Parcelas.

- Cada parcela deverá ser identificada com os respetivos número sequencial e número da parcela (composto por 13 dígitos), conforme consta do parcelário agrícola.
- O parcelário (iE e P3) deve instruir a candidatura.
- A área a afetar a cada parcela cinge-se à S.A.U. (Superfície Agrícola Utilizável), expressa em m².

3.3. Plantações e Plano cultural

- Devem ser declaradas todas as culturas (anuais ou plurianuais) que integram o plano de exploração, bem como todas as culturas existentes em situação anterior à implementação do empreendimento, doravante designada de situação “sem projeto”.
- Os campos assinalados com a situação [antes] dizem respeito a áreas de culturas existentes na situação “sem projeto” que ainda não se encontrem totalmente amortizadas e que integrarão o plano empresarial. Não inclui portanto as culturas que serão eliminadas e as replantadas/reinstaladas.
- Por sua vez, os campos assinalados com a situação [Após projeto] dizem respeito a áreas de culturas que existirão na situação “Após projeto”, mais precisamente no ano cruzeiro. Portanto, inclui as novas culturas instaladas ao abrigo do projeto/pedido de apoio, bem como aquelas que já existiam e que continuam a fazer parte do aparelho produtivo.
- No caso de culturas hortícolas, não são elegíveis as despesas com a instalação da cultura. Porém, há despesas que podem ser realizadas e eventualmente enquadradas, nomeadamente ao nível de melhoramentos fundiários, tal como explanado no ponto 3.8.

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por:	2021
	Página 27 de 71



 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

3.4. Atividade pecuária

- No caso de investimentos em atividades pecuárias, visando a produção nomeadamente de carne ou de leite, o preenchimento dos dados é efetuado na última parte do Menu/Separador “[4] Plano de exploração”.
- Ainda relativamente a atividades no âmbito da pecuária, é necessário identificar a atividade em concreto, as receitas anuais, os custos intermédios e salários anuais respeitantes à atividade em questão. Dado que o plano de exploração poderá englobar várias atividades pecuárias, os valores a averbar apresentar-se-ão de forma global, devendo os ditos valores serem devidamente justificados na memória descritiva que acompanha a candidatura. É de salientar que os valores a averbar são os valores em concreto expectáveis no cruzeiro, ou ao 3.º ano no caso de Plano de atividades apresentado por jovem agricultor, e não os valores por unidade de área.

3.5. Atividade vegetal não prevista no formulário de candidatura

- No caso do plano de exploração contemplar culturas que não constem na lista de culturas pré-definidas no formulário de candidatura, o seu averbamento faz-se em minuta própria, no separador “*Novas Culturas*” que se encontra disponível no Menu “[4] Plano de exploração”.
- No caso de haver mais que três novas culturas permanentes não previstas na lista de culturas pré-definidas, os valores/parâmetros deverão ser agregados e averbados num dos campos disponíveis. Os valores em questão deverão ser justificados na memória descritiva.

3.6. Caracterização da exploração

- Na candidatura devem vir declarados todos os ativos que existem na exploração na situação “sem projeto”, exceto aqueles que deixarão de existir após a realização dos investimentos. Estes últimos não devem ser declarados, dado que se consideram totalmente amortizados. Por exemplo, se o projeto contemplar o arranque de um pomar, para dar lugar à cultura de hortícolas, então o pomar não deverá ser tido em conta, dado que não integrará o novo plano empresarial.

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por:		2021
		Página 28 de 71



UNIAO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional do Agrário, Floresta e Ambiente

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- Conforme orientação do próprio formulário de candidatura, para cada ativo deverá ser feita correspondência com a respetiva parcela, quantidade (m²) e idade (anos). No caso de construções e de culturas plurianuais, não será necessário indicar o valor de construção ou de instalação, dado que o próprio sistema atribui automaticamente um valor de referência, bem como aplica um horizonte máximo de longevidade e uma determinada taxa de amortização.
- No caso de equipamentos e de animais existentes nas situações “sem projeto” e que continuarão a fazer parte do aparelho produtivo, torna-se necessário indicar a quantidade, a idade e o valor de aquisição do bem (valor atual de aquisição do bem, em estado novo / 1.ª mão).
- Para todo e qualquer ativo que se encontre contabilisticamente amortizado ou que já não preste qualquer contributo para o desenvolvimento do plano empresarial, dispensa-se a sua identificação no âmbito da caracterização da exploração.
- No caso de investimentos em pecuária, o efetivo pecuário deverá ser expresso em Cabeças Normais (CN), pelo que deverá ser utilizada a aplicação disponível no próprio formulário, que converte a quantidade de animais naquela unidade padrão de equivalência.
- De acordo com o Regime das Amortizações e Depreciações, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, o horizonte de amortização respeitante aos ativos existentes na situação “sem projeto” são os seguintes:
 - Armazéns agrícolas: 20 anos
 - Reservatórios para água de rega: 20 anos
 - Estufas: 10 anos
 - Muros em betão ciclópico: 20 anos
 - Muros em pedra aparelhada: 20 anos
 - Acessos: 20 anos
 - Latadas / espaldeiras: 10 anos
 - Sistemas de rega: 8 anos
 - Pomares: 10 anos

O Gestor		2021
Marco Gonçalves		Página 29 de 71



UNIAO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA

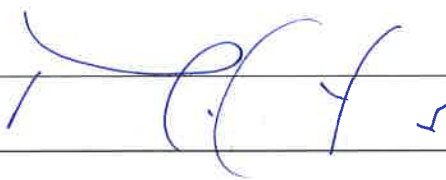
 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- Restantes ativos: 10 anos

Nota: Esta informação é meramente indicativa pois o próprio formulário de candidatura efetua de modo automático o cálculo das amortizações.

3.7. Melhoramentos fundiários

- No âmbito dos “Melhoramentos fundiários” podem ser candidatados os seguintes investimentos, com rubricas pré-formatadas:
 - Desmatção ligeira de plantas herbáceas ou lenhosas;
 - Desmatção intensa de plantas herbáceas ou lenhosas;
 - Despedrega;
 - Cava profunda com máquina;
 - Calagem de solo;
 - Escavação, aterro ou nivelamento, com máquina;
 - Sistema de drenagem do solo.
- A cada uma das rubricas acima enunciadas corresponde um custo unitário normalizado e uma descrição, ambos facultados pelo formulário de candidatura.
- No caso de ser necessário realizar outras operações/trabalhos, no âmbito de melhoramentos fundiários, que não se identifiquem com as rubricas pré-formatadas, então a sua candidatura/averbamento deverá ser efetuada no menu genérico denominado “Novas Rubricas”.
- Não são elegíveis investimentos em melhoramentos fundiários, enquanto rubricas autónomas, sempre que as respetivas áreas sejam adstritas à instalação de novas culturas plurianuais, pois os custos associados a tais tarefas/trabalhos já se encontram incluídos nos custos unitários normalizados de instalação da cultura em questão. Por exemplo, não será permitido propor a instalação de um pomar e concomitantemente propor a realização de uma operação de calagem ou de cava profunda ou outra qualquer.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 30 de 71

Cofinanciado por:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 SETOR DE AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA
 Secretaria Regional do Agrário, do Mar e do Ambiente



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa investe nas zonas rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- No caso de serem propostas despesas com a calagem do solo, no âmbito de culturas temporárias (note-se que no caso de culturas perenes/plurianuais o custo com a calagem já se encontra incluído, conforme explicado no ponto anterior), é necessário apresentar evidência de análise de solos que comprove a necessidade de aplicação daquele corretivo calcário.
- No caso de serem propostos investimentos de escavação, aterro ou nivelamento, com manifesta alteração topográfica do terreno, será necessária autorização por parte da edilidade competente, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril.
- A rubrica “*Desmatção ligeira de herbáceas, árvores ou arbustos, com remoção ou queima*” e a rubrica “*Desmatção intensa de herbáceas, árvores ou arbustos, com remoção ou queima*” implicam o cumprimento dos seguintes pressupostos:
 - Aplicável apenas em áreas não agricultadas recentemente e preferencialmente em contexto de 1.ª instalação.
 - A situação “sem projeto” deverá ser confirmada por fotografias.
 - Se for o caso, a queima deverá cumprir com os requisitos legais.
 - Em caso de remoção de resíduos em viatura, deverá haver lugar à emissão de guias de transporte ou guias de acompanhamento nos termos legais.
- As rubricas “Despedrega” e “*Cava profunda com máquina*” aplicam-se em terrenos agrícolas que comprovadamente necessitem deste tipo de operação, preferencialmente em contexto de 1.ª instalação.
- A rubrica “Escavação, aterro e/ou nivelamento” é aplicável em terrenos agrícolas que comprovadamente necessitem desta operação. Incidirá preferencialmente em contexto de 1.ª instalação. Não será elegível no caso de movimentações de terras destinadas a promover a edificação de construções agrícolas, tais como acesso, armazéns, estufas, etc., pelo motivo de tal custo já encontrar-se englobado no custo unitário normalizado dessas rubricas.

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 31 de 71



 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- A rubrica “Sistema de drenagem do solo” aplica-se em terrenos agrícolas que comprovadamente necessitem desta operação, por motivos de encharcamento. A memória descritiva deverá identificar claramente o tipo de sistema de drenagem que será implantado. Genericamente, o sistema será composto por tubo perfurado envolvido por prisma de brita, podendo ser proposto outro sistema com resultado equivalente. A memória descritiva deverá identificar a proveniência da água que encharca o(s) terreno(s).

3.8. Muros

- O formulário de candidatura prevê a possibilidade de edificação, com apoio, de três tipos de muro, designadamente:
 - i. Muro em betão ciclópico, incluindo escavação, transporte, todos os materiais e todos os trabalhos;
 - ii. Muro em betão armado, incluindo escavação, transporte, todos os materiais e todos os trabalhos;
 - iii. Muro em pedra aparelhada, incluindo escavação, transporte, todos os materiais e todos os trabalhos.
- A edificação de muros em betão ciclópico, betão armado ou de pedra aparelhada carecem de licença de construção ou prova de isenção, ou ainda comunicação prévia, quando aplicável.
- A despesa associada à construção de muros em pedra aparelhada contabiliza de modo automático apenas 30% do respetivo valor para o cálculo da viabilidade económica da exploração.
- No caso de edificação de muros com tipologias distintas daquelas apresentadas, tais investimentos devem ser candidatados/averbados no Menu/Separador “Novas Rubricas”.

3.9. Acessos dentro da exploração

- Encontram-se pré-definidos quatro tipos de infraestruturas:
 - i. Acesso viário com piso em “tout-venant”;

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 32 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- ii. Acesso viário com betão ligeiramente armado ou em asfalto;
 - iii. Acesso pedonal com argamassa e/ou com pedra argamassada;
 - iv. Valeta de betão.
- A elegibilidade restringe-se a uma largura média de acesso viário igual ou inferior a 3,00 metros, não aplicável às gares de viragem.
 - Para efeitos de medição da execução física da infraestrutura, é contabilizado de igual forma a faixa de rodagem, o lancil e a valeta. Isto é, a medição da largura do acesso faz-se transversalmente desde a parte exterior do lancil até à parte exterior da margem oposta, que será em muitos casos a valeta.
 - Os acessos com largura superior a 2,00 metros serão deduzidos à área S.A.U. da parcela, de acordo com as regras de delimitação das ocupações de solo do Sistema de Identificação Parcelar. Sendo que, os de largura inferior serão considerados como área S.A.U..
 - A valeta de betão deverá ser edificada na berma de acesso viário já existente na situação “sem projeto”, destinando-se ao escoamento de águas pluviais. Enquanto rubrica autónoma, não será elegível no âmbito da construção de um novo acesso, pois já se encontra incluída naquela infraestrutura.

3.10. Monta-cargas

- Encontram-se pré-definidos dois tipos de infraestruturas:
 - i. Monta-cargas junto ao solo, incluindo calhas, propulsão, caixa de carga, comando e sistema de segurança, bem como o sistema de fixação ao solo;
 - ii. Monta-cargas aéreo, incluindo postes, fio anti-giratório, propulsão, caixa de carga, comando, bem como o sistema de fixação dos postes ao solo.

3.11. Estufas

- Encontram-se pré-definidos três tipos de infraestruturas:

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 33 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

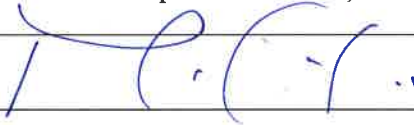
- i. Abrigo com estrutura metálica e cobertura em polietileno;
 - ii. Estufa metálica, tipo parral ou em arco, com cobertura em polietileno;
 - iii. Estufa metálica, tipo parral ou em arco, com cobertura em policarbonato.
- Por regra, estas estruturas já incluem os sistemas de fixação ao solo e as aberturas necessárias à ventilação.
 - Tratando-se de estruturas amovíveis ou semi-amovíveis, é requerida a apresentação de licença ou autorização camarária, ou prova de isenção, para efeitos de recebimento do apoio.
 - Os sistemas de automatização constituem rubricas autónomas, devendo ser candidatados separadamente.

3.12. Estacas para bananeiras

- Encontram-se pré-definidos quatro tipos destes equipamentos, de conceção metálica, cada qual diferenciado pela sua altura: 2,5m; 3m; 3,5m; 4m e 4,5m.
- No caso da exploração já dispor deste tipo de equipamentos (estacas metálicas ainda não amortizadas), a respetiva quantidade será descontada à quantidade máxima admissível/elegível.
- O limite máximo de estacas considerado admissível e consequentemente elegível decorre da expressão $Qt = \text{Área} / (2,5 \times 2) \times 2 = \text{Área} \times 0,4$ sendo “Qt” a quantidade de estacas elegíveis e a “Área” corresponde à S.A.U. ocupada pelo bananal. Na prática, por cada 1.000m² o beneficiário poderá auferir apoio para um máximo de 400 estacas, o que perfaz um rácio de 2 estacas por planta.
- Poderão ser consideradas estacas não metálicas, nomeadamente de madeira, desde que a sua altura seja igual ou superior a 3 metros e que revistam as características adequadas ao afim a que se destinam.

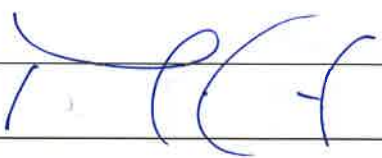
3.13. Armazém agrícola

- Encontram-se pré-definidos dez tipos de construções desta natureza, designadamente:

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 34 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- i. Construção de armazém agrícola em betão;
 - ii. Construção de armazém agrícola em betão c/ revestimento interior melhorado;
 - iii. Construção de armazém em betão, recoberto exteriormente com pedra aparelhada;
 - iv. Construção de armazém agrícola em betão c/ revestimento interior melhorado e revestido exteriormente com pedra basáltica;
 - v. Construção de abrigo para animais;
 - vi. Construção de resguardo para cabeçal de rega em alvenaria de betão;
 - vii. Reconstrução de armazém;
 - viii. Reconstrução de palheiro rústico;
 - ix. Fornecimento e colocação de portas;
 - x. Fornecimento e colocação de janelas.
- Os armazéns agrícolas deverão possuir as características adequadas às funções a que se destinam. O seu dimensionamento deverá ter em conta a tipologia, a dimensão da exploração e as reais necessidades da exploração em termos de área coberta destinada a armazenamento de produções e fatores de produção.
 - Para qualquer área de armazém, deverá ser apresentada a respetiva justificação em sede de memória descritiva.
 - A área de construção reporta-se à área total medida interiormente, não contando com a espessura das paredes exteriores. No caso de haver mais do que 1 (um) piso, o cálculo da área total tem em conta essa circunstância, somando-se portanto a área interna de cada um deles.
 - A construção de um armazém agrícola carece de licença camarária, a qual deverá ser entregue até à data de formalização do respetivo pedido de pagamento.
 - No caso de ser proposto o recobrimento exterior do armazém com pedra basáltica, por questões de impacto visual, o respetivo custo elegível respeitante ao recobrimento contará apenas em 30% do valor para efeitos de verificação da viabilidade económica do plano empresarial.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 35 de 71



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- A tipologia de armazém com revestimento interior melhorado aplica-se aos casos em que o armazém se destina também ao processamento (preparação, pesagem, embalagem, etc.) de produtos.
- No caso de serem propostos investimentos em abrigos para animais, há que ter em atenção o licenciamento não só da atividade mas também das próprias instalações.
- Os investimentos respeitantes ao fornecimento e colocação de portas e janelas em armazém agrícola, enquanto rubrica autónoma, restringem-se ao melhoramento/ modernização de infraestruturas já existentes, não sendo elegível no caso da construção de novas infraestruturas.

3.14. Apicultura

- A elegibilidade de despesas associadas à atividade apícola está condicionada ao registo da dita atividade junto da DRA, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro.
- Não é elegível a aquisição de enxames.
- O custo unitário normalizado das colmeias reporta-se a colmeias completas, incluindo o custo com o respetivo apiário e a mão-de-obra para montagem.
- Além da aquisição colmeias e instalação de apiários também são elegíveis investimentos com instalações, máquinas e equipamentos de extração e processamento do mel.

3.15. Vedação de parcelas

- A elegibilidade de despesas associadas à vedação de terreno restringe-se a prédios rústicos nos quais existam ativos (construções, equipamentos, culturas) vulneráveis a danos/prejuízos que possam ser evitados ou mitigados pela existência de uma vedação perimetral.
- Poderá ser considerado elegível qualquer vedação, desde que a sua conceção seja razoável sob o ponto de vista técnico e paisagístico.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 36 de 71

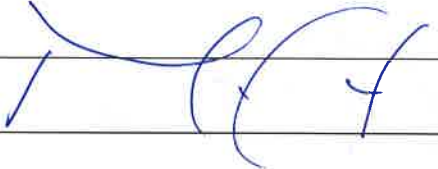
 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

3.16. Construção de reservatórios

- A elegibilidade de despesas associadas à construção de novos reservatórios pressupõe que a exploração disponha do correspondente manancial hídrico a que se destina a infraestrutura.
- Em função da área agrícola abrangida pelo plano cultural potencialmente irrigável, é indicada a capacidade máxima de armazenamento (CMA) que poderá ser considerada elegível: $CMA (m^3) = S.A.U. \times 0,06$.
- Por princípio, serão apenas elegíveis reservatórios em material pré-fabricado, sendo considerados não elegíveis os reservatórios em betão, exceto se for alegada justificação técnica consistente e razoável, aceite pela Autoridade de Gestão. As razões cuja evocação poderá ser aceite são, entre outras, as seguintes:
 - Orografia ou geometria do terreno que não permite a construção de um reservatório cilíndrico;
 - A proximidade de uma falésia, propícia ao deslizamento de massas, suscetível de infligir danos à estrutura vulnerável do reservatório metálico pré-fabricado.
- A edificação de qualquer reservatório de água de rega carece de autorização ou de licença camarária, ou então declaração de isenção dessa formalidade, emitida por aquela entidade, a qual deverá ser apresentada ao organismo pagador aquando do respetivo pedido de pagamento.

3.17. Resguardo de reservatórios

- As despesas respeitantes a resguardo de reservatório, enquanto rubrica autónoma, apenas serão elegíveis no caso de reservatórios já existentes na exploração, dado que no caso de novos reservatórios, o custo unitário já contempla o custo parcial respeitante a esse trabalho.
- O resguardo poderá ser executado através da construção de uma laje em betão armado ou através da colocação de uma rede metálica plastificada, suportada por prumos metálicos de diâmetro igual ou superior a 1,5 polegadas.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 37 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- No caso de ser proposta uma solução alternativa, a mesma deverá ser criada em campo aberto disponível no Menu/separador “Novas Rubricas”.
- Dada a escassa relevância urbanística que normalmente está associada a este tipo de investimentos, não é requerida a apresentação de autorização ou licença camarária para efeitos de recebimento do apoio.

3.18. Impermeabilização de reservatórios

- Encontram-se pré-definidos quatro tipos de construções desta natureza, designadamente:
 - i. Impermeabilização Tipo I - limpeza e aplicação de argamassa aditivada com produto hidrofugante ou tela apropriada de fibra de vidro ou material equivalente;
 - ii. Impermeabilização Tipo II - limpeza e aplicação de argamassa aditivada com produto hidrofugante ou tela apropriada de fibra de vidro ou material equivalente (não inclui picagem);
 - iii. Impermeabilização tipo III - limpeza, picagem e aplicação de argamassa simples;
 - iv. Impermeabilização tipo IV (com Tela) - limpeza e aplicação de tela interior (geomembrana) ou material equivalente.
- Para que a despesa seja elegível, deve reportar-se a um reservatório declarado no formulário de candidatura, no separador “Caracterização da exploração”.

3.19. Diversas

- As rubricas que não se encontram estandardizadas em termos de redação e custos unitários, devem ser averbadas no Menu/Separador “Novas Rubricas”. Trata-se de rubricas com articulado/designação livre e respetivos custos unitários também livres.
- Deverão ser identificados em memória descritiva os investimentos que serão realizados mas que, por imposição normativa, não são suscetíveis de serem apoiados. É o caso, a título de exemplo, da aquisição de uma viatura, que poderá ser imprescindível ao cumprimento do plano

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por:	2021
	Página 38 de 71



 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

empresarial, e que figurará necessariamente como um custo, mas que não será objeto de apoio. O mesmo se passará com a aquisição de prédio rústico ou urbano afeto ao aparelho produtivo.

- Serão ainda averbados neste Menu/separador a compra de animais em exploração agrícola, pecuária ou agropecuária, cuja despesa não é elegível por imposição normativa.

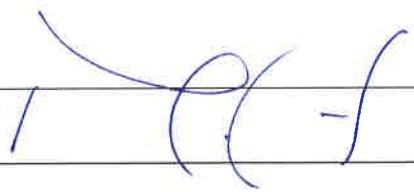
3.20. Análise financeira e económica

- Para que o plano empresarial seja viável, o Valor Atualizado Líquido (VAL) deverá ser positivo num horizonte temporal de 7 anos, sendo que, consoante o tipo de cultura e nalguns casos devidamente fundamentados, a AG poderá considerar um horizonte temporal até 10 anos. É o caso da cultura da bananeira, em que o horizonte temporal para efeitos de cálculo da viabilidade económica atinge os 10 anos.
- A viabilidade económica e financeira constitui critério de elegibilidade, pelo que o seu incumprimento constitui razão de indeferimento da candidatura.
- O indicador económico VAL é calculado com base em parâmetros standardizados e em dados averbados pelo beneficiário no formulário de candidatura. Quanto aos valores de investimentos, são relevantes os custos considerados elegíveis.
- Para o cálculo do VAL, os apoios a investimentos expectáveis a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.
- O primeiro ano do horizonte temporal de análise coincide com o ano cruzeiro, pelo que o primeiro fluxo de caixa reporta-se a esta fase do plano empresarial.
- No âmbito da análise financeira e económica, são tidos sem conta os seguintes elementos:
 - [Subsídios anuais]: A título de exemplo, refira-se os subsídios anuais englobados no pedido único (manutenção de muros de suporte, agricultura biológica, prémio ao agricultor, etc.) e o subsídio à comercialização (€/Kg). A sua ocorrência deverá ser descrita e quantificada no âmbito da memória descritiva.

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por	2021
	Página 39 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- [Investimentos ambientais]: Os muros de pedra aparelhada e o revestimento de armazém com pedra basáltica aparelhada, contam apenas 30% do seu valor para o cálculo de viabilidade económica.
- [Impostos indiretos]: Refira-se a título de exemplo o IVA, imposto único de circulação, IMT e imposto de selo. A sua ocorrência deverá ser descrita e quantificada no âmbito da memória descritiva.
- [Rendas, juros e outros]: Refira-se a título de exemplo as rendas pagas a senhorio, os juros de empréstimos contraídos para efeitos de financiamento da operação e outras despesas de exploração (energia, água de rega, etc.).
- [Disponibilidade de mão-de-obra-familiar]: Sempre que comprovadamente haja o contributo de mão-de-obra familiar no desenvolvimento do plano empresarial, a respetiva quantidade em dias/ano deverá ser averbada no respetivo campo.
- O sistema atribui um valor (€/dia) à mão-de-obra familiar, que integrará o cálculo da viabilidade económica. Porém, no caso de Instalação de Jovem Agricultor, o respetivo valor da mão-de-obra do próprio beneficiário (jovem agricultor) traduz-se em rendimento para efeitos de cálculo do REF (Rendimento do Empresário e da Família), na medida em que reduz proporcionalmente, até um limite de 240 dias/ano/jovem, a necessidade de recrutamento de mão-de-obra.
- Para efeitos de atualização dos fluxos financeiros, é adotada a Taxa de Refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor à data do aviso de abertura do concurso.
- Se o financiamento da responsabilidade do beneficiário (autofinanciamento e recurso a financiamento fora do âmbito da exploração) for superior a 20.000,00€, é requerido que seja explicada na memória descritiva a origem dos capitais em questão.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 40 de 71

Cofinanciado por:



UNIAO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
(2274-9082) - N.º 121-01/2016
Serviço da Região - de Agricultura e Floresta

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

3.21. Explicitação de elementos de candidatura

O formulário de candidatura presta-se à solicitação de elementos esclarecedores, decorrentes da natureza dos investimentos candidatados. Assim, quando seja adequado, é solicitado que em sede de memória descritiva sejam prestados diversos esclarecimentos, nomeadamente:

- Identificação dos operadores económicos que previsivelmente intervirão ativamente no escoamento das produções. Não se trata da apresentação de qualquer contrato ou documento equivalente, mas apenas a indicação de contactos efetuados com operadores económicos no sentido de prever eventuais canais de escoamento das produções;
- Sempre que sejam propostas rubricas novas, que não constem da listagem de rubricas pré-definidas, é solicitado que seja efetuada a sua descrição, finalidade, etc;
- Identificação e quantificação dos Subsídios anuais, outros proveitos, impostos indiretos, rendas, outras despesas e seguros averbados no mapa financeiro, explicando assim a origem/motivo das receitas e dos encargos declarados;
- Compasso de plantação das culturas plurianuais a instalar;
- Altitude (cotas aproximadas) dos terrenos onde serão instaladas as culturas plurianuais;
- Maneio dos animais, sempre que se trate de produção animal;
- Justificação para o abate de culturas plurianuais existentes antes do projeto;
- Identificação do acompanhamento previsto para o cumprimento das regras impostas pelos modos de produção específicos: MPB ou Produção integrada;
- Explicação dos meios utilizados na produção e/ou utilização de energias renováveis na exploração agrícola;
- Identificação dos investimentos ligados à transformação de produtos agrícolas;
- Explicação em que medida o projeto de investimento contribui para a preservação ambiental;
- Apresentação da caracterização das novas culturas instaladas, incluindo conta de cultura;

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por:	2021
	Página 41 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- Se o financiamento da responsabilidade do beneficiário (autofinanciamento e recurso a financiamento fora do âmbito da exploração) for superior a 20.000,00€, é requerido que seja explicada a origem dos capitais em questão;

4. ANEXO I - REGADIO

4.1. Introdução

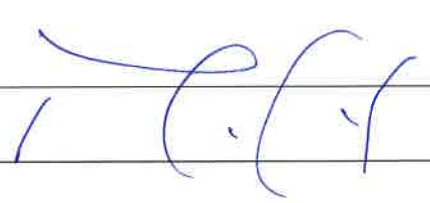
Com o presente documento orientador pretende-se tornar mais acessível aos beneficiários toda a nova abordagem relativa aos investimentos (apoiados) na área do regadio.

Com efeito, o Regulamento (U.E.) 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, no seu artigo 46.º, impõe novas condições à aprovação dos investimentos no âmbito do regadio. Pretende-se assim que todo o articulado do citado artigo seja interpretado e integrado num ambiente mais acessível aos potenciais interessados.

Para o efeito, está disponível um Módulo específico “Sistemas de rega”, que integra o formulário de candidatura, dedicado exclusivamente ao âmbito do regadio, composto por notas explicativas e diversos anexos editáveis que fazem parte integrante do formulário de candidatura.

4.2. Balanço hídrico

Para todo e qualquer investimento apoiado, que implique a existência de um plano cultural, será necessário avaliar as necessidades hídricas das culturas e confrontar essas necessidades hídricas com a disponibilidade hídrica da exploração. Esse balanço é efetuado em modelo/tabela que faz parte integrante do formulário de candidatura. O acesso ao dito modelo/tabela faz-se acionando o Menu/Separador [5] Água de rega.

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por		2021
		Página 42 de 71



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 (2014-2020) - A-2-1-01-001 - 1.ª fase de 2014
 Submedida 4.1 - Apoio a Investimentos em Explorações Agrícolas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

Artigo 46º do Regulamento (UE) 1305/2014




DISPONIBILIDADE DE ÁGUA DE REGA

Formulário de preenchimento obrigatório

Necessidades hídricas médias das culturas que integram o plano cultural

- Área agrícola útil afeta ao plano cultural, que será irrigada** 0 m²
(a área não inclui vinhas) área de culturas declarada: 0
- Necessidades de água do plano cultural proposto** 0,0 mm/dia
(Evapotranspiração média + perdas por eficiência)

Quanto às necessidades hídricas médias das culturas, o modelo/tabela limita inferiormente o valor em 2mm/dia e superiormente em 4 mm/dia. Porém, se for indicado o valor de 2mm/dia, deverá ser justificado com razoabilidade a razão da adoção deste valor anormalmente baixo.

No que concerne às disponibilidades hídricas, o modelo integra um conjunto de origens/proveniências de água, designadamente dos serviços oficiais de distribuição; associações de regantes; Levadas particulares de heréus; reservatórios coletivos; captação em linha de água e captação em nascente própria.

Para cada caso, o modelo/tabela dá indicação da suficiência ou da insuficiência do recurso hídrico, com a menção “*Recurso hídrico suficiente*” ou “*Recurso hídrico insuficiente*”. A circunstância da água de rega ser insuficiente pode determinar a não elegibilidade de todo o projeto de investimento.

No caso do manancial hídrico ser disponibilizado pelos serviços oficiais ou por associações de regantes, há que apresentar a respetiva evidência, nomeadamente fatura, recibo ou documento emitido pela respetiva entidade, que comprove a afetação de água ao beneficiário. Nos restantes casos, em que os dados averbados são declarativos, os mesmos podem ser sujeitos a verificação “*in loco*”.

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por:	2021
	Página 43 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

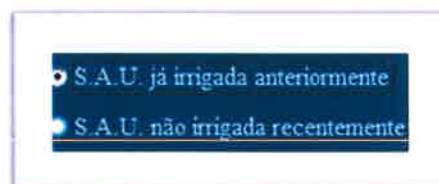
4.3. Informações respeitantes ao sistema de rega

O projeto poderá incluir um ou vários sistemas de rega, entendendo-se por “sistema rega” o conjunto de equipamentos subordinados a um único cabeçal de rega, constituído nomeadamente por tubagens, emissores, filtros, válvulas, sistemas de automatização (se aplicável), entre outros.

É solicitada indicação da parcela onde será instalado o sistema de rega. No caso de abranger mais do que uma parcela, desde que dentro da mesma exploração agrícola, deverá ser identificada a parcela onde recai o maior volume de investimento respeitante ao sistema de rega em questão.

Seguidamente será assinalada uma de duas opções:

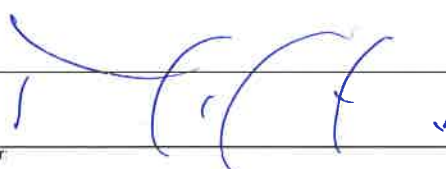
- S.A.U. já irrigada anteriormente: No caso do sistema de rega ser implantado em local onde recentemente houve a prática do regadio, não se registando aumento líquido da área irrigada;
- S.A.U. não irrigada anteriormente: No caso de um terreno em que há aumento líquido da área irrigada, significando que no total ou em parte existe uma determinada área que no passado recente não foi submetida à prática do regadio.



4.4. Investimentos respeitantes ao sistema de rega

4.4.1. Contadores de medição de consumo de água

No caso da exploração ainda não dispor de contador de medição de consumo de água de rega, é obrigatória a sua aquisição e instalação, sob pena de não elegibilidade de todos os investimentos respeitantes ao regadio.

O Gestor Marco Gonçalves 	2021
	Página 44 de 71

Cofinanciado por



UNIAO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL - Rua da Liberdade, 151 - 9100-109 Funchal
 Secretaria Regional - 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Divisões

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

4.4.2. Projeto de rega com estatuto de projeto de especialidade

Se no âmbito da candidatura for apresentado um projeto de rega com determinadas características mínimas, os respetivos honorários poderão ser contemplados no âmbito da rubrica “Honorários: projeto de especialidade”. Este assunto encontra-se desenvolvido no capítulo respeitante aos honorários (Anexo III).

4.5. Pertinência e condições de realização da avaliação ex-ante

Para qualquer investimento em regadio, será necessário averiguar da necessidade de realizar avaliação ex-ante que comparará as situações antes e após o projeto, concluindo pela poupança potencial de água, ou não, quantificando ainda essa poupança potencial de água em termos de percentagem.

Por uma questão de simplificação e sistematização, foram criados dois cenários distintos, cada qual com o respetivo formulário/check-list, tendo a ver com o aumento líquido, ou não, da área de regadio.

Num primeiro cenário, é escrutinado qual o enquadramento normativo e requisitos a aplicar aos casos em que o investimento incide sobre a melhoria das instalações de rega ou de elementos de rega já existentes. Trata-se do contexto de terrenos já irrigados com sistema de rega, mesmo que arcaicos (através de levadas de terra, por exemplo) ou sistema de rega mais recentes e/ou mecanizados, mas necessitando de melhorias. Note-se que a Diretiva (artigo 46.º ponto 4) refere a “*melhoria de instalações de rega ou elementos de rega existentes*”. A este respeito, considera-se que as levadas e os regos ou sulcos, incluindo os de natureza térrea, constituem “*elementos de rega existentes*”, desde que se prestem ou se tenham prestado à prática do regadio no passado recente. Associado a este cenário foi criado o Formulário/check-list “*Rega 1A*”, disponível no âmbito do formulário de candidatura.

Num segundo cenário é tido em conta o elenco normativo e os critérios a aplicar aos casos em que se verifica um aumento líquido da área de regadio. Trata-se do contexto de terrenos sem qualquer prática de regadio atual ou no passado recente, portanto sem qualquer sistema de rega,

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 45 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

mesmo que arcaico (levadas de terras, por exemplo). Este cenário configura a situação de aumento líquido da área irrigada, remetendo a candidatura para um conjunto de requisitos previstos no artigo 46.º, ponto 5. Associado a este cenário foi criado o Formulário/check-list “Rega 2A”, também disponível no âmbito do formulário de candidatura.

4.6. Check-List 1A – sem aumento líquido da área irrigada

Dada a premissa, é suposto que o investimento seja realizado sobre uma anterior instalação ou elemento de rega existente. Por exemplo, a modernização de um sistema de rega obsoleto ou a instalação de um sistema de rega numa zona anteriormente regada por gravidade, em que é vislumbrável a existência de elementos de infraestruturas de regadio, nomeadamente levadas adutoras e de distribuição, além dos sulcos associados à rega.

Em termos genéricos, há que verificar se foi efetuada uma notificação à Comissão do respetivo PGRH (verificação efetuada pelos serviços do PRODERAM 2020) e se está prevista a existência de mecanismos de medição de água. Além dessas duas verificações, restará apenas indagar se há ou não a necessidade de efetuar uma avaliação ex-ante e, no caso afirmativo, qual a % (percentagem) de poupança de água que deverá resultar da dita avaliação ex-ante, salvaguardando-se a inexistência de qualquer impacto negativo para as culturas.

1.ª PARTE – Requisitos básicos.

O formulário começa por colocar duas questões que são transversais aos projetos que contemplem investimentos em regadio. Trata-se de dois requisitos que são de cumprimento obrigatório, pelo que a não observância de um deles determina a não elegibilidade dos investimentos respeitantes ao regadio.

**BASIC
REQUIREMENTS**
*for all investment
categories presented
below*

2 [Foi notificado à Comissão um PGRH-Plano de Gestão da Região Hidrográfica?]

Has a River Basin Management Plan been notified to the Commission?

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 46 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

A este respeito, confirma-se que a Região Autónoma da Madeira já remeteu à Comissão o seu Plano de Gestão da Região Hidrográfica da Região Autónoma da Madeira. Por esse motivo, considera-se que se encontra cumprido esse requisito. Se a resposta fosse eventualmente negativa, os investimentos atinentes ao regadio não seriam elegíveis.

3 [Já existe ou está prevista a instalação de mecanismos (com ou sem apoio) de medição do consumo de água ao nível do investimento em regadio?]

At level of supported investment, is there water metering in place or to be put in place as part of the investment?

Importa pois saber se ao nível dos ativos da exploração (já existentes) ou ao nível dos investimentos propostos em projeto, existem mecanismos de medição da água consumida. Se a resposta for negativa, os investimentos atinentes ao regadio não são elegíveis. Se a resposta for positiva, há que continuar com as restantes verificações.

Estando satisfeitas ambas as condições, há que continuar com as ulteriores verificações que serão também elas vinculativas.

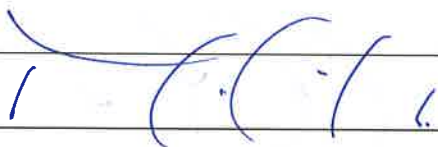
2.ª PARTE – Eficiência energética; novo reservatório; água reciclada.

A aplicação avança com a colocação de três questões respeitantes à natureza dos investimentos:

Does the investment affect only energy efficiency or to the creation of a reservoir or to an investment in the use of recycled water which does not affect a water body?

**ENERGY EFFICIENCY,
NEW RESERVOIR,
RECYCLED WATER**

4 [Os investimentos (no âmbito do regadio) incidem unicamente na questão da **eficiência energética**?]

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 47 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

5 [Os investimentos (no âmbito do regadio) consistem apenas na criação de **armazenamento** de água (tanques, charcas, lagoas ou outros)?]

6 [Os investimentos (no âmbito do regadio) preveem o uso de **água reciclada**, estando contudo assegurada a não contaminação das águas subterrâneas ou superficiais?]

Se alguma das respostas for afirmativa, então os investimentos atinentes ao regadio são elegíveis, não sendo necessário o cumprimento de outros requisitos, nomeadamente há a dispensa de elaboração de avaliação ex-ante. Caso contrário, será necessário proceder a ulteriores verificações. Portanto, cessa o preenchimento do formulário de houver resposta “SIM” a pelo menos uma das três questões acima formuladas.

Os investimentos associados exclusivamente à questão energética, criação de reservatório ou uso de águas recicladas, inserem-se no contexto de instalações já existentes, conforme ponto 4 do artigo 46.º, ao referir-se a “*instalações existentes*”.

3.ª PARTE – Eficiência das instalações

O ponto seguinte pretende condicionar a eficiência das instalações em função da abundância ou escassez de água declarada no PGRH.

**EFFICIENCY IN
EXISTING
INSTALLATION**

7 [O estado das massas de água (subterrâneas ou superficiais) foi identificado como "inferior a bom" no PGRH, por motivos ligados à quantidade da água?]

Does the investment affect water bodies whose status has been identified as less than good for water quantity reasons?

Sendo a resposta negativa (há abundância de água): a avaliação ex-ante deverá indicar poupança de água de pelo menos 10%.

Does it comply with the minimum potential water savings specified in the RDP (10-25%)?

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por:	2021
	Página 48 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

Sendo a resposta afirmativa (isto é, verifica-se escassez hídrica), a avaliação ex-ante deverá indicar poupança de água de pelo menos 50%.

Does the investment ensure an effective reduction in water use amounting to at least 50% of PWS?

Relembra-se que não será aplicável a realização de avaliação ex-ante se for respondido positivamente a pelo menos uma das opções apresentadas na 2.ª parte do formulário.

Tendo em conta o histórico e as características das explorações agrícolas, é expectável que na maioria dos casos será necessário efetuar avaliação ex-ante na qual fique expresso que a poupança potencial de água seja no mínimo de 10%.

Ao nível do formulário, o beneficiário constatará da necessidade, ou não, de realizar uma avaliação ex-ante e, se for o caso, terá a indicação do nível de poupança mínima (traduzida em percentagem) que deverá ficar espelhada nessa dita avaliação.

4.7. Check-list 2A – com aumento líquido da área irrigada

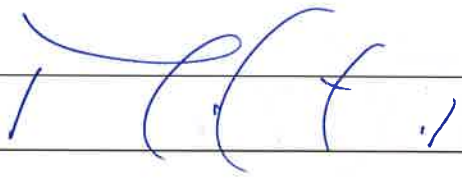
Aplicável quando o investimento é realizado numa ou mais parcelas onde não exista, ou não tenha existido no passado recente, qualquer prática de regadio. Neste caso, para que o investimento associado ao regadio seja considerado elegível, terão de ser cumpridos os dois requisitos abaixo expostos:

INCREASE OF IRRIGATED AREA

PARTE I

9 [Confirma que o investimento no regadio em apreço restringe-se a áreas onde atualmente, ou no passado recente, não tenha havido a prática do regadio, pelo que resulta num aumento líquido da área irrigada?]

Does the investment result in a net increase of the irrigated area?

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 49 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

Em caso afirmativo, prossegue-se às restantes questões do formulário. Caso contrário, deverá preencher o formulário complementar, respeitante a instalações já existentes, em que não existe aumento líquido da área irrigada.

10 [Foi notificado à Comissão um PGRH-Plano de Gestão da Região Hidrográfica?]

Has a River Basin Management Plan been notified to the Commission?

A este respeito, reitera-se que a Região Autónoma da Madeira já remeteu à Comissão o seu Plano de Gestão da Região Hidrográfica da Região Autónoma da Madeira. Por esse motivo, considera-se que se encontra cumprido esse requisito. Se a resposta fosse eventualmente negativa, os investimentos atinentes ao regadio não seriam elegíveis.

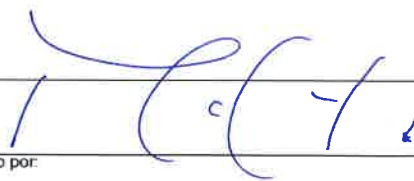
11 [Já existe ou está prevista a instalação de mecanismos (com ou sem apoio) de medição do consumo de água ao nível do investimento em regadio?]

At level of supported investment, is there water metering in place or to be put in place as part of the investment?

Importa pois saber se já existe na exploração ou ao nível dos investimentos propostos em projeto mecanismos de medição da água consumida. Se a resposta for negativa, os investimentos atinentes ao regadio não são elegíveis. Se a resposta for positiva, há que continuar com as restantes verificações.

Estando satisfeitas ambas as condições, há que continuar com as ulteriores verificações que serão também elas vinculativas.

Seguem-se outras duas condições que deverão ser ambas observadas:

O Gestor Marco Gonçalves  Cofinanciado por:	2021
	Página 50 de 71



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 (Governo Regional) - (ARF) - (ARF) - (ARF)
 Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

PARTE II

12 [O estado das massas de água (subterrâneas ou superficiais) foi identificado como "inferior a bom" no PGRH, por motivos ligados à quantidade da água?]

Does the investment affect water bodies whose status has been identified as less than good for water quantity reasons?

Nota: [Se a resposta for positiva, denunciando clara escassez do recurso hídrico, então o investimento associado ao regadio não poderá ser considerado elegível. Exceto nos casos excecionais, em derrogação deste ponto 5 a) da Diretiva].

e

13 [Uma análise do impacto ambiental deve ser efetuada ou aprovada pela autoridade competente, podendo

Is there a substantial environmental analysis that shows that there will be no significant negative environmental impact?

abranger um grupo de explorações. Essa análise revela que o investimento **não tem** um significativo impacto ambiental negativo?]

Se a resposta for negativa, no sentido em que o impacto ambiental é negativo, então o investimento associado ao regadio não poderá ser considerado elegível.

Se a resposta 12 for negativa (água abundante) e a resposta 13 for positiva (impacte positivo), significa que não foi identificada escassez de água ao nível do PGRH e que não há impacto ambiental negativo, viabilizando assim a elegibilidade do investimento associado ao regadio.

PARTE III – Primeira derrogação do ponto 5, alínea a)

Porém, nos casos em que o ponto **12** é respondido positivamente, denunciando clara escassez do recurso hídrico, ainda há a possibilidade dos investimentos serem considerados elegíveis se forem cumpridos os requisitos abaixo enunciados:

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 51 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

14 [O novo investimento, que aumenta a área líquida de irrigação, encontra-se combinado com um

Is the investment combined with an investment in an existing irrigation installation that offers the minimum WSP specified in the RDP (10-25%)?

investimento numa instalação de irrigação ou elemento de infraestrutura de irrigação existente que, segundo a avaliação ex-ante, oferece uma potencial poupança de água no mínimo de 10%, de acordo com parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existente?]

e

15 [Graças ao investimento realizado na instalação ou elemento da infraestrutura de irrigação existente, verifica-

Does the investment ensure an effective reduction in water use at the level of the investment as a whole, amounting at least 50% of the WSP?

se que globalmente os investimentos asseguram uma redução efetiva do consumo de água de pelo menos 50%?]

Portanto, se ambas as condições se verificarem, o investimento associado ao regadio será considerado elegível, dado que a condição 12 fica indiretamente satisfeita, por via da 1.ª derrogação.

PARTE 4 – Segunda derrogação do ponto 5, alínea a)

Além da derrogação prevista na Parte III, nos casos em que o ponto XII é respondido positivamente, denunciando clara escassez do recurso hídrico, ainda há uma segunda oportunidade para os investimentos serem considerados elegíveis, se forem cumpridos os requisitos abaixo enunciados.

Com efeito, a escassez hídrica (*O estado das massas de água, subterrâneas ou superficiais, foi identificado como "inferior a bom" no PGRH, por motivos ligados à quantidade da água, conforme n.º 5, alínea a)*) não é motivo de rejeição da elegibilidade dos investimentos se verificarem-se as seguintes condições:

O Gestor Marco Gonçalves	2021 Página 52 de 71
-----------------------------	-------------------------

Cofinanciado por



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas



UNIAO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

16 [Os investimentos consistem na criação de uma nova instalação abastecida com água proveniente de um **reservatório existente**, aprovado pelas autoridades competentes antes de 31 de Outubro de 2013?]

Does the existing reservoir comply with the following: it is identified in the RBMP and; there is in force either a maximum limit on total abstractions from the reservoir or a minimum required level of flow in water bodies affected by the reservoir complying with art.4 Directive 2000/60/EC and; the investment does not result in abstractions beyond these limits?

Se a resposta for negativa, o investimento não será considerado elegível. Se for positiva, há que preencher os seguintes requisitos:

17 [O reservatório em questão encontra-se assinalado no PGRH em causa e está sujeito aos requisitos de controlo constantes do artigo 11.º, n.º 3, alínea e) da Diretiva-Quadro da Água?]

18 [Em 31 de Outubro de 2013, encontrava-se em vigor um limite máximo para as captações totais de água do reservatório ou um nível mínimo exigido de fluxo nas massas de água afetadas pelo reservatório]

19 [O limite máximo ou nível mínimo de fluxo preenche as condições estabelecidas no artigo 4.º da Diretiva-Quadro da Água]

e

20 [Os investimentos em causa não resultam em captações que ultrapassem o limite máximo em vigor em 31 de outubro de 2013, nem numa redução do nível de fluxo nas massas de águas afetadas abaixo do limite mínimo obrigatório em vigor em 31 de outubro de 2013]

Portanto, se todas as condições acima expostas se verificarem, o investimento associado ao regadio será considerado elegível, dado que a condição 12 fica indiretamente satisfeita, por via da 2.ª derrogação.

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por:	2021
	Página 53 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	N.º 01/2016 - 11
---	---	------------------

4.8. Avaliação ex-ante (casos particulares)

Verificação de dispensa de avaliação ex-ante

A maioria dos projetos de investimento contempla investimentos no âmbito do regadio. Dessa maioria, a quase totalidade dos investimentos não se restringe unicamente à questão energética ou à criação de um sistema de armazenamento de água ou, não preveem o uso de água reciclada. Assim sendo, em quase todos os projetos haverá necessidade de realização de uma avaliação ex-ante no qual fique demonstrado que o investimento realizado no domínio do regadio conduz a uma determinada poupança de água. Essa avaliação poderá ficar simplificada se forem cumpridos os requisitos abaixo enunciados:

- Os investimentos em regadio incidem em áreas de regadio já anteriormente irrigadas, não implicando aumento líquido da área irrigada. Esta circunstância elimina a necessidade de realização de estudo de impacte ambiental.
- Os estados de massas de água (subterrâneas ou superficiais) não foi identificado como “inferior a bom” no PGRH por motivos ligados à quantidade de água. Esta circunstância determina que o aumento da poupança potencial de água proporcionada pelo novo sistema de rega, relativamente ao sistema de rega existente anteriormente, possa ser de apenas 10%.
- A alteração do método de rega assume uma das formas abaixo enunciadas (vide quadro abaixo), considerando-se que em qualquer uma delas se verifica um aumento potencial de poupança de água de pelo menos 10%, independentemente da inclinação do terreno e do tipo de solo (argiloso, franco ou arenoso).

O Gestor Marco Gonçalves	2021 Página 54 de 71
-----------------------------	-------------------------

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
 Secretaria Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território

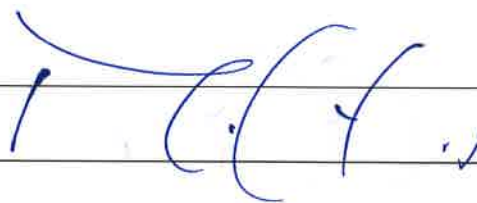
 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

Antes do investimento		Depois do investimento
☐ Gravidade tradicional	>>>>	☐ Sistema de rega por aspersão ou microaspersão ☐ Sistema de rega por gota-a-gota
☐ Aspersão clássica	>>>>	☐ Sistema de rega por gota-a-gota ☐ Sistema de rega por microaspersão
☐ NÃO, afinal a situação do projeto não é compatível com nenhuma das opções		

Estando cumpridos os 3 requisitos acima expostos, então os investimentos no âmbito do regadio serão considerados elegíveis.

5. ANEXO II - MÁQUINAS DE MOBILIZAÇÃO DO SOLO

- A elegibilidade de equipamentos de mobilização do solo, incluindo máquinas de tração de alfaías, obedece a uma metodologia própria e específica, que se passa a apresentar.
- Ao beneficiário assiste a possibilidade de adquirir as máquinas de mobilização que melhor se adequam à sua exploração, havendo porém um valor máximo a partir do qual não será apoiado em termos de subvenção.
- A área agrícola relevante para determinar o valor máximo elegível das máquinas consiste na área afeta a culturas temporárias a que acresce 25% da área ocupada com culturas permanentes. A aplicação deste critério, único e objetivo, parte da premissa assumida como correta que as culturas permanentes fazem recurso às máquinas de mobilização ou preparação do solo de forma residual, ao contrário das culturas temporárias que utilizam-nas de forma muito mais intensa.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 55 de 71

Cofinanciado por:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas		

		Classe I M E/MC	Classe II M E/MC	Classe III M E/MC	Classe IV trator	Classe V trator
Alfaias =====>		120,00 €	330,00 €	720,00 €	3 800,00 €	7 125,00 €
Tração + alfaias =>		800,00 €	1 850,00 €	3 450,00 €	16 500,00 €	30 850,00 €
1	]500 3.000]					
2	]3.000 6.000]					
3	]6.000 10.000]					
4	]1ha 2ha]					
5	> 2ha					

Correspondência entre S.A.U mecanizável e classe de equipamento (tração + alfaias) adequada

	Classes elegíveis para o respetivo escalão
	Montante Máximo Elegível

- O quadro acima mostra a relação existente entre a área do plano cultural afeto a culturas temporárias e as respetivas classes de equipamento e o respetivo valor máximo elegível.
- Fica no entanto reservado à AG a prerrogativa de avaliação casuística da razoabilidade técnica dos equipamentos, sendo essa avaliação vinculativa para efeitos de elegibilidade das respetivas despesas.
- Portanto, em sede de candidatura os beneficiários deverão quantificar a S.A.U. afeta a culturas temporárias, ficando assim determinado o respetivo escalão de S.A.U. e a respetiva classe de equipamento, que por sua vez está associada ao Montante Máximo Elegível.
- A S.A.U. de 10.000 m² constitui um limite a partir do qual é possível adquirir qualquer tipo de equipamento (da classe I à classe V). Abaixo daquele limite, só poderão ser adquiridos equipamentos pertencentes às classes I, II e III, sendo elegível apenas o montante máximo respeitante à respetiva classe, sendo os custos em excesso suportados a expensas próprias.
- Para este tipo de equipamentos, é requerida apenas a apresentação de 1 (um) orçamento/proposta emitido conforme as regras estabelecidas.

O Gestor Marco Gonçalves	2021 Página 56 de 71
-----------------------------	-------------------------

Cofinanciado por:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
 Secretaria Regional da Agricultura e Pescas



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 O Europeu Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- O ponto anterior não desvincula o beneficiário de, no seu interesse e no interesse das entidades financiadoras do apoio, efetuar as consultas ao mercado que entender necessárias e suficientes.
- No caso do plano empresarial contemplar áreas significativas de culturas plurianuais, e no caso do beneficiário pretender adquirir equipamentos de mobilização do solo, deverá fazê-lo no Menu/separador “Novas Rubricas”, e apresentar a justificação na memória descritiva.
- A metodologia apresentada constitui um instrumento de simplificação mas não poderá limitar a atuação do beneficiário nos casos em que as circunstâncias em concreto não aconselhem a sua aplicação. Significa que havendo uma justificação racional, e aceite pela AG, poderão ser considerados elegíveis equipamentos e montantes que extravasem a lógica e as bitolas inerentes à metodologia.
- Interpretação das classes de equipamento:

Escalão 1: S.A.U de culturas temporárias entre]500 e 3.000m²

O projeto de investimento poderá contemplar equipamentos de mobilização do solo (máquina de tração e alfaia), até à classe III, embora o montante máximo elegível seja aquele correspondente à classe I, cujo montante máximo elegível ascende a 800,00€. O montante que exceder este valor será suportado pelo beneficiário. Não será elegível a aquisição de tratores e respetivos equipamentos.

Escalão 2: S.A.U de culturas temporárias entre]3.000 e 6.000m²

O projeto de investimento poderá contemplar equipamentos de mobilização do solo (máquina de tração e alfaia), até à classe III, embora o montante máximo elegível seja aquele correspondente à classe II, cujo valor ascende a 1.850,00€. O montante que exceder este valor será suportado pelo beneficiário. Não será elegível a aquisição de tratores e respetivos equipamentos.

Escalão 3: S.A.U de culturas temporárias entre]6.000 e 10.000m²

O projeto de investimento poderá contemplar equipamentos de mobilização do solo (máquina de tração e alfaia), até à classe III, sendo o montante máximo elegível aquele correspondente

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por:	2021
	Página 57 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

à classe III, cujo valor ascende a 3.450,00€. O montante que exceder este valor será suportado pelo beneficiário. Não será elegível a aquisição de tratores e respetivos equipamentos.

Escalão 4: S.A.U de culturas temporárias entre 10.000 e 20.000m²

O projeto de investimento poderá contemplar equipamentos de mobilização do solo (máquina de tração e alfaia), até à classe V, embora o montante máximo elegível seja aquele correspondente à classe IV, cujo valor ascende a 16.500,00€. O montante que exceder este valor será suportado pelo beneficiário. Para este escalão será elegível a aquisição de tratores e respetivos equipamentos, para além das restantes modalidades de equipamentos. No caso de prescindir da aquisição de trator, terá direito a aquisição de equipamentos até à classe imediatamente anterior (classe III) cujo montante ascende a 3.450,00€. Deverá ser dada especial atenção à adequabilidade dos equipamentos, no caso de tratores agrícolas.

Escalão 5: S.A.U de culturas temporárias superior a 20.000m².

O projeto de investimento poderá contemplar equipamentos de mobilização do solo (máquina de tração e alfaia), até à classe V, sendo o montante máximo elegível aquele correspondente à classe V, cujo valor ascende a 30.850,00€. O montante que exceder este valor será suportado pelo beneficiário. Para este escalão será elegível a aquisição de tratores e respetivos equipamentos, para além das restantes modalidades de equipamentos. No caso de prescindir da aquisição de trator, terá direito a aquisição de equipamentos até à classe III cujo montante ascende a 3.450,00€.

6. ANEXO III - HONORÁRIOS

No presente ciclo de programação, as despesas relacionadas com a elaboração de estudos e projetos, candidatura, acompanhamento e assessoria, adiante designadas globalmente por “honorários” encontram-se discriminadas em três rubricas de investimento distintas:

- Elaboração de candidatura base;
- Elaboração de projetos de especialidade;
- Acompanhamento/assessoria.

O valor total de “honorários” estará limitado ao limiar máximo de 2.750,00€.

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Financiado por	Página 58 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

A cada uma das três rubricas foi afetado um determinado peso no valor global dos honorários, ficando repartido em 2,2%, 1,4% e 1,4%, perfazendo 5% do total elegível, (deduzindo o próprio valor atribuído aos honorários).

Em termos de peso entre as três rubricas, fica repartido em 44%, 28% e 28% respetivamente para a elaboração de candidatura base, elaboração de projetos de especialidade e acompanhamento / assessoria.

Note-se que sendo 2.750,00€ o valor global máximo elegível permitido para honorários, então os valores máximos permitidos para cada uma das rubricas será de 1.210,00€ (44%); 770,00€ (28%) e 770,00€ (28%) respetivamente para a elaboração de candidatura base, elaboração de projetos de especialidade e acompanhamento / assessoria.

6.1. Elaboração de candidatura base

Entende-se por “ *Elaboração de candidatura base*” o trabalho técnico e administrativo que culmina na apresentação de uma candidatura, devidamente instruída, no local de receção da mesma. A execução desta rubrica esgota-se no ato da candidatura, desde que esta se encontre devidamente elaborada. Trata-se de uma despesa que tem a particularidade de ser permitida a sua liquidação financeira em data anterior à formalização da candidatura.

Em termos genéricos, a elaboração da candidatura compreende parte ou a totalidade das seguintes componentes, conforme o caso:

- Preenchimento do formulário de candidatura e anexos;
- Visita à exploração, quando aplicável;
- Reportagem fotográfica da exploração;
- Caracterização/avaliação das disponibilidades hídricas;
- Localização/implantação gráfica das infraestruturas (com e sem investimento);
- Caracterização dos equipamentos e das construções que integram o projeto de investimento, nomeadamente através de catálogos, croquis e/ou outros;
- Diligenciar pela realização de análises de solo ou outras e sua interpretação, quando aplicável;

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 59 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- Justificação das opções culturais, face às condições edafoclimáticas;
- Esquema de rotações culturais, quando aplicável;
- Fichas eletrotécnicas no caso de eletrificação da exploração;
- Cálculo e interpretação da viabilidade económica (VAL: Valor atualizado líquido), com recurso a fórmula disponibilizada;
- Diversas despesas (papel, impressora, comunicações).

Em função dos atributos do formulário de candidatura (investimentos propostos; caracterização da exploração e tipo de beneficiário), serão apresentados tópicos no próprio formulário de candidatura (separador Memória) aos quais a memória descritiva deverá subordinar-se / debruçar-se;

A partir de valores de investimento da ordem dos 5.206€ até 55.000€, o valor deixa de ser fixo e passa a ser função do montante de investimento, sendo calculado à taxa de 2,2%. Acima dos 55.000€ de investimento, volta a assumir um valor fixo de 1.210,00€, não podendo ser superior sob pena do valor global de honorários exceder os 2.750,00€.

<i>Investimento</i>	<i>Elab. Candid.</i>
[750,00€ a 5.206,00€]	114,50€
]5.206,00€ a 55.000,00€]	2,2%
>55.000,00€	1.210,00€

6.2. Elaboração de projetos de especialidade

Esta rubrica compreende todos os projetos de engenharia ou de arquitetura, incluindo outros projetos de especialidade que possam ter lugar em sede da própria candidatura ou do licenciamento junto das entidades competentes. Não inclui portanto os estudos básicos necessários à elaboração da candidatura, os quais são contemplados na rubrica referida no ponto anterior. Entre outros projetos de especialidade, esta rubrica contempla a elaboração de projeto de rega, desde que seja tecnicamente bem elaborado, debruçando-se justificadamente sobre os seguintes itens:

- Avaliação das necessidades hídricas das culturas;

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por	Página 60 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- Avaliação da necessidade de afetação de água, tendo em conta as eficiências de transporte e de distribuição;
- Identificação e quantificação da água de rega disponível;
- Dimensionamento de entubamentos;
- Dimensionamento de sistema de bombagem, quando aplicável;
- Identificação dos equipamentos que farão parte do sistema de rega (aspersores, microaspersores, gotejadores, filtros, ventosas, válvula redutoras de pressão, etc.);
- Localização na parcela das principais componentes do sistema de rega.

Para valores de investimento inferiores a 1.041,20€ esta rubrica não será elegível.

<i>Investimento</i>	<i>Especialidade</i>
[750,00€ a 1.041,20€]	0,00€
]1.041,20€ a 5.206,00€]	72,90€
]5.206,00€ a 55.000,00€]	1,4%
>55.000,00€	770,00€

6.3. Acompanhamento e assessoria

Esta rubrica compreende trabalhos de acompanhamento / consultoria / assessoria prestados ao beneficiário fora do âmbito da realização de estudos e elaboração de candidatura. Consiste basicamente em serviços prestados após a aprovação da candidatura, versando sobre aconselhamento genérico, realização de medições, preparação e formalização de reanálises e de pedidos de pagamento. Além disso, competirá ao prestador de serviços zelar para que o beneficiário atualize o “*Caderno de Campo*” com o registo dos recebimentos e das despesas efetuadas no âmbito do pedido de apoio.

O Montante máximo elegível será determinado em função de uma taxa de 1,4% sobre o valor do investimento elegível (exceto honorário).

<i>Investimento</i>	<i>Assessoria</i>
[750,00€ a 5.206,00€]	72,90€
]5.206,00€ a 55.000,00€]	1,4%
>55.000,00€	770,00€

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por	Página 61 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

No mínimo, e para os casos mais simples, o montante de honorários será de 187,40€ correspondendo à soma de 114,50€ com 72,90€.

6.3.1. Ficha de Acompanhamento

Para cada pedido de pagamento (PP) que diga respeito à rubrica de acompanhamento e fiscalização, o projetista preenche uma ficha de acompanhamento que faz parte integrante do formulário de candidatura. Para além da identificação da operação, do beneficiário e do prestador de serviço, são indicados os serviços prestados, através de uma check-list, designadamente:

- Visita ao local e sua data;
- Verificação da boa execução material nos termos e condições aprovados;
- Medição das rubricas tangíveis executadas;
- Verificação da elegibilidade temporal do projeto;
- Verificação da legalidade e regularidade dos documentos de despesa;
- Verificação da regularidade financeira, nomeadamente pelo escrutínio dos extratos bancários;
- Ajuda ao preenchimento do caderno de campo, essencialmente nos dados que digam respeito ao apoio;
- Zelar para que o beneficiário conserve em sua posse os documentos de despesa nos termos legais;
- Ajuda na solicitação de reanálises;
- Ajuda na formalização do pedido de pagamento;
- Verificação do cumprimento da legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
- Verificação da boa publicidade dos apoios;
- Verificação da regularidade tributária e contributiva do beneficiário;
- Verificação da adequação do sistema de contabilidade de acordo com as normas contabilística em vigor;
- Assegurar que o pagamento e recebimento são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

O Gestor Marco Gonçalves	2021
	Página 62 de 71

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOV. REGIONAL - GOV. DA ILHA DA MADEIRA
 Secretaria Regional - Inovação, Ciência e Tecnologia

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

Resumidamente, no âmbito da Medida 4.1, os valores de honorários a serem praticados são, no máximo, os seguintes:

<i>Investimento</i>	<i>Candidatura</i>	<i>Especialidade</i>	<i>Assessoria</i>	<i>Total</i>
[750,00€ a 1.041,20€]	114,50€	0,00€	72,90€	187,40€
]1.041,20€ a 5.206,00€]	114,50€	72,90€	72,90€	260,30€
]5.206,00€ a 55.000,00€]	2,2%	1,4%	1,4%	5%
>55.000,00€	1.210,00€	770,00€	770,00€	2.750,00€

NOTA: Os valores dos honorários calculados e aprovados inicialmente manter-se-ão imutáveis até ao termo da operação, independentemente das reanálises que vierem a ocorrer.

7. ANEXO IV – DOCUMENTOS A APRESENTAR

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental, sempre que aplicável, e conforme assinalado no formulário de candidatura.

Documentos a apresentar no momento da submissão da candidatura:

1. Formulário de candidatura devidamente preenchida, em suporte físico (papel) e em suporte digital (CD, pen, etc).
2. Fotocópia do cartão de contribuinte do agricultor, da firma/empresa beneficiária ou de ambos.
3. Fotocópia Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade do agricultor ou dos sócios da firma/empresa beneficiária, acompanhado da Declaração de Autorização de Reprodução do Cartão de Cidadão disponível no Site do PRODERAM 2020.
4. Declarações sobre Conflito de Interesses e Autorização para a reprodução do Cartão do Cidadão, disponíveis no Site do PRODERAM 2020;
5. Parcelar atualizado (Documento de caracterização da exploração agrícola) em nome do agricultor ou da firma/empresa beneficiária.
6. No caso de beneficiário coletivo devem ser apresentados:
 - Estatutos ou cópia do Diário da República;

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por	Página 63 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
 - Declaração de início de atividade na Autoridade Tributária e Aduaneira.
7. No caso de agrupamento de agricultores ou organização de produtores deve ser apresentado o documento legal de constituição do Agrupamento ou Organização.
 8. Documento comprovativo de que o candidato pertence a uma Organização de Produtores.
 9. Memória descritiva com os requisitos mínimos.
 10. Orçamentos discriminativos.
 11. Pareceres, licenças e autorizações para a atividade.
 12. Título de utilização de recursos hídricos. Caso o beneficiário seja titular de água afeta a entidades gestoras de água, deve apresentar documento comprovativo. Nos restantes casos (nascentes, etc.) o tipo de recurso hídrico é declarativo, sendo sujeito a verificação in-loco. No caso de novas captações em linhas de água de domínio público, deverá ser entregue parecer emitido pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI).
 13. Documento comprovativo da conversão para a prática do modo de produção de agricultura biológica ou de produção integrada, nomeadamente, contrato com entidade certificadora; um parecer técnico; um plano de conversão ou um documento equivalente emitido pela DRA.
 14. Parecer/autorização das entidades competentes da Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, para investimentos que se localizem nos limites da zona de Parque Natural da Madeira (PNM).
 15. Parecer/autorização das entidades competentes da Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, para investimentos que se localizem na Rede Natura – Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).
 16. Pedido de autorização, declaração ou registos prévios nos serviços competentes da DRA para investimentos em ovinos, caprinos, bovinos, suínos, coelhos, aves, equinos (REAP).

O Gestor Marco Gonçalves	2021
	Página 64 de 71

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
 SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

17. Documento de Registo da Atividade Apícola ou documento comprovativo do pedido do registo.
18. Licença de plantação/ficha de viticultor ou documento comprovativo do pedido da licença.
19. Polígonos de Investimento das parcelas onde incide o investimento proposto. Junto com os respetivos documentos comprovativos da posse da terra, válidos e atualizados (certidão de registo predial, contrato de arrendamento, etc), e que obrigatoriamente cubram a perenidade prevista para a operação, incluindo os cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário.

Documentos a apresentar até à data do primeiro pedido de pagamento:

1. Declaração de início de atividade (quando o candidato seja uma pessoa singular). Os documentos comprovativos de despesa deverão ser emitidos com data posterior ao início de atividade devidamente declarada nos termos do artigo 31.º do CIVA e artigo 112.º do CIRS.

Documentos a apresentar ao pagamento:

1. Prova de situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
2. Licença de construção ou prova de isenção, ou ainda comunicação prévia, quando aplicável.

8. ANEXO V – LEGISLAÇÃO

8.1. Legislação Comunitária

- Decisão de Execução da Comissão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro, que aprova o Programa de Desenvolvimento Rural da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural;

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por:	2021
	Página 65 de 71



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- Decisão de Execução da Comissão C (2017) 652 final de 30.01.2017, que aprova a alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural;
- Decisão de Execução da Comissão C (2018) 5593 final de 22.08.2018, que aprova a alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, da Comissão, de 6 de agosto, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 834/2014, da Comissão, de 22 de julho, que estabelece regras para a aplicação do quadro comum de acompanhamento e avaliação da política agrícola comum;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 808/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento (UE) n.º 807/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que complementa o Regulamento (EU) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo

O Gestor		2021
Marco Gonçalves		Página 66 de 71



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
(ARZ, ARRL, ARRL, ARRL, ARRL, ARRL)
Serviços Regionais de Apoio à Agricultura e Pesca

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 67 de 71



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL da Agricultura e Florestas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014;

- Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014, da Comissão, de 7 de março de 2014, que define regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade;
- Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 641/2014, da Comissão, de 16 de junho, que fixa as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum;
- Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007, do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho;

O Gestor Marco Gonçalves	2021
	Página 68 de 71

Cofinanciado por:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 (art. 119.º) e n.º 1/2016 (art. 1.º) da Lei
 n.º 1/2016, de 22 de fevereiro



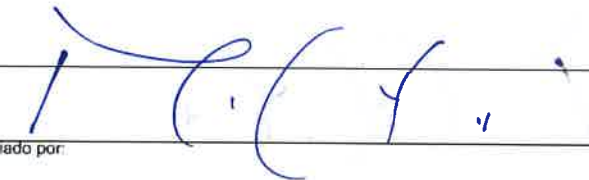
UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de junho, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91.
- Regulamento (CE) n.º 1857/2006, da comissão, de 15 de dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001.
- Regulamento de Execução (UE) 2016/669, da Comissão, de 28 de abril de 2016, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014, no que diz respeito à alteração e ao conteúdo dos programas de desenvolvimento rural, à publicidade para estes programas, e às taxas de conversão em cabeças normais;
- Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014, que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal.

8.2. Legislação Nacional

- Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020;

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por		2021
		Página 69 de 71

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020;
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 26 de novembro, que fixa as prioridades estratégicas e os princípios orientadores para aplicação dos FEEI no período 2014-2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio, que fixa as bases do Acordo de Parceria;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2013, de 14 de junho, que estabelece os níveis de governação dos Fundos Comunitários;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (que procede à sua republicação), pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;
- Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, em conjunto com os Despachos n.ºs 1592/2004, de 23 de janeiro, e 22637/2004, de 5 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e subseqüentes alterações;
- Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril;

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 70 de 71



UNIAO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
do Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOV. REGIONAL - R. da União, 144-146-148
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 01/2016 - 11
	Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas	

- Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

8.3. Legislação Regional

- Resolução n.º 521/2015, de 6 de julho, do Conselho de Governo, que institui a realização de reuniões semestrais de coordenação política, com a participação do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, na qualidade de Coordenador, da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, do Secretário Regional de Educação e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, enquanto entidades que tutelam os serviços com responsabilidade na gestão dos diversos Programas, para assegurar o pleno e correto aproveitamento dos fundos comunitários;
- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO), para o período de programação 2014-2020;
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

O Gestor Marco Gonçalves Cofinanciado por		2021
		Página 71 de 71



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CULTURA, TURISMO, ECONOMIA, EMPREGO E INOVAÇÃO
Secretaria Regional do Agrário, do Ambiente e do Ordenamento do Território

